

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2022

Conselho Federal de Museologia

[APRESENTAR E DIVULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS COFEM - EXERCÍCIO DE
2022 - NA INTERNET]

Março de 2023
Conselho Federal de Museologia
31/03/2023





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2022

Relatório de Gestão do Exercício de 2022, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, da DN TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, da Portaria TCU nº 49, de 07 de abril de 2022, bem como das orientações da IN COFEM Nº 010, de 20 de julho de 2020.

2/61

Rio de Janeiro /RJ

Março de 2023



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

AGE	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
AN	ARQUIVO NACIONAL
CCPM	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CDAs	CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CDC	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEP	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CPAD	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
CFAP	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
CGSBM	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CLN	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COFEM	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEP	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
CNPC	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
CONAFRET	COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
COREM	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 1ª REGIÃO
COREM 2R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO
COREM 3R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO
COREM 4R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
COREM 5R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 5ª REGIÃO
CRT	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
IBRAM	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MEI	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MRT	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
MPT	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
OE	OBJETIVO ESTRATÉGICO
PNM	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
PNSM	PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS
PRC	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
SBM	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
SWOT	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES AND THREATS (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UPC	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sumário

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

1 VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

- 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão;
- 1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso;
- 1.c) O organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança;
- 1.d) Diagrama de cadeia de valor, evidenciando macroprocessos e valor público gerado por eles, e do modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades e valor gerado em termos de produtos, resultados e impactos e seus destinatários, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
- 1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização.

2 RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

- 2.a) Quais são os principais riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade do Conselho gerar valor em curto, médio e longo prazo e como o Conselho lida com esses riscos?
- 2.b) Quais os desafios e as incertezas que o Conselho provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro.
- 2.c) Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:
 - a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões;
 - b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;
 - c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas;
 - d) avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

4/61

3 GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

- 3.a) Para onde o Conselho deseja ir e como ele pretende chegar lá?
- 3.b) Como a estrutura de governança do Conselho apóia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?
- 3.c) Quais os principais resultados alcançados e até que ponto o Conselho alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?
- 3.d) Apresentação de informações sobre:
 - a) Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
 - b) Identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas.
- 3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);
- 3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- 4.a) Resumo da situação financeira do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício;
- 4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício;
- 4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;
- 4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.
- 4.e) Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.

5/61

5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

MENSAGEM DA PRESIDENTE



Em 2022 o Conselho Federal de Museologia (COFEM) manteve sua atuação visando consolidar a organização do Sistema COFEM/COREMs para seu melhor desempenho como Conselho de Fiscalização Profissional. Sua principal meta tem sido a transparência da gestão e a afirmação dos valores institucionais de ética, credibilidade e eficiência.

Os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus ainda se fizeram presentes, nos primeiros meses de 2022. O Sistema COFEM/COREMs retornou ao trabalho presencial, com os cuidados necessários exigidos. Seguindo a rotina de trabalho que já praticava desde antes da pandemia, deu continuidade ao trabalho em rede, especialmente entre os membros da Diretoria, que se reuniram sistematicamente por videoconferência para discutir e implementar as ações previstas no planejamento. Foram realizadas reuniões mensais e bimensais com as Comissões, especialmente a Comissão de Fiscalização e Orientação do Exercício Profissional (COFEP). As decisões tomadas foram homologadas pelo Plenário em quatro Assembleias Gerais Extraordinárias e duas Ordinárias cujas Atas estão disponíveis no link <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/institucional/atas-e-sumulas>.

Houve renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) do COFEM. Atendendo à legislação a Diretoria cumpriu seu mandato conforme previsto no Art.25 do Regimento Interno (pelo período de dois anos). Antes da revisão do Regimento Interno o mandato na Diretoria era de apenas um ano, que representava um período curto demais para a realização de projetos importantes para o Conselho e, portanto, permitia a reeleição contínua. Esta Diretoria iniciou seu trabalho em 2016, e teve como meta dotar o Conselho de normativas que contribuíssem para o aprimoramento da gestão operacional do Sistema COFEM/COREMs. Deu início à elaboração de legislação ainda inexistente dotando o Sistema de normas e orientações que pudessem melhorar o trabalho dos COREMs, os executores das ações de fiscalização. Cumpriu duas gestões de um ano cada. Após a renovação do Regimento Interno, esta Diretoria foi reconduzida por duas gestões e encerra um ciclo à frente do Conselho: foram editadas 80 Resoluções, complementadas por Portarias e Instruções Normativas disponíveis no link <https://cofem.org.br/legislacao>, que contribuíram para o cumprimento da missão do Conselho. Em sua maior parte essas decisões foram discutidas com todos os participantes e nas Assembleias onde só os Conselheiros Efetivos tinham o direito ao voto. Dentre as principais Resoluções citamos, além da renovação do Regimento Interno do COFEM, também os Regimentos Internos dos COREMs. Elaboramos e sistematizamos normas existentes para o processo fiscalizatório, renovamos o *Código de Ética do Museólogo*, revogando o documento de 1992, que foi submetido à consulta da comunidade museológica, no período entre 14/06 a 25/07/2021 – através da disponibilização do texto em um formulário padrão na plataforma

6/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

GOOGLE, divulgado nos sites de todos os integrantes do Sistema com uma chamada para a participação do profissional museólogo. Da mesma forma, publicamos o *Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético* do Sistema COFEM COREMS e o Regulamento Eleitoral, além de outros normativos inerentes à função do Sistema COFEM/COREMS. Todos estão disponíveis no site do COFEM, na aba Legislação, que se subdivide, nas diferentes normas.

Em atendimento à Lei nº 7.287/1984, em 2021 o COFEM revogou a Resolução nº 09/1999 e realizou seu processo eleitoral por meio dos Delegados Eleitores escolhidos em cada Conselho Regional consolidando o processo em 2022, através da Resolução nº 73/2022 [[https:// cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2022](https://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2022)]. A Conselheira Federal Inga V. Mendes cujo mandato se encerraria em 31 de dezembro de 2022, aceitou ficar juntamente com sua suplente até 31 de dezembro de 2023, considerando que não houve candidatura para preencher a sua vaga e a do suplente, para que ao COREM 3R não ficasse sem voto, cumpriu-se o previsto no Regulamento eleitoral e complementado pela Resolução 78/2022, disponível no link: [[https:// cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2022](https://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2022)], permanecendo apenas como Conselheira Federal.

Na área administrativa o COFEM aprovou em Plenário o Cargo em Comissão para o COFEM e admitiu uma Auxiliar Administrativa para atuar na Secretaria e colaborar com a Tesouraria. Acompanhamos, a partir de maio, a tramitação do PL 1.183/2019 da autoria da Dep. Fernanda Melchionna (PsoL RS) e relatoria da Dep. Erika Kokay (PT DF) que prevê a regulamentação da profissão de Conservador-Restaurador. O COFEM atuou no sentido de demonstrar as imprecisões no texto do PL, especialmente no Artigo 5º que é a cópia do Artigo 3º da lei 7287/1984, o que mostra que haverá questões de sobreposição entre essas duas áreas. O COFEM encaminhou diversas sugestões ao texto, inclusive a inclusão de um parágrafo único no Artigo 5º visando atenuar sobreposição, mas que não foram atendidas.

Outra medida importante também foi a Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho, para fiscalização dos profissionais orientadores de estágios nas Universidades e os supervisores nas empresas e instituições que recebem estagiários de Museologia numa parceria importante e que contribuirá para alcançar melhores resultados na atividade fim do Conselho que é a fiscalização.

Atendendo à Portaria nº 368/2019 do Arquivo Nacional o COFEM contratou um profissional Arquivista, através de uma Chamada Pública, para organizar a gestão documental das atividades fim do Conselho.

Finalizando desejamos registrar a melhoria nos índices orçamentários, desde que demos início ao trabalho de acompanhamento com os COREMS, nas ações fiscalizatórias, como uma atividade de rotina. Pelo segundo ano vemos índices ainda discretos, mas significativos nas Previsões Orçamentárias dos COREMS.

Chegamos ao fim de dois mandatos e vemos com satisfação que o Sistema COFEM/COREMS percorreu um bom caminho. Deixamos uma estrutura, que tende a ser melhorada com a continuidade dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

Rita de Cassia de Mattos

Presidente COFEM
Gestão 2021-2022

7/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1- VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão.

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências elencadas.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções e normativas que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo e deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência.

A sede do Conselho Federal, por força de Lei deve ser em Brasília-DF, porém por questões financeiras e administrativas, no momento, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros Efetivos e nove Conselheiros Suplentes eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções, Orientações) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia e estão disponíveis para consulta no site <http://cofem.org.br/legislacao/>

Cinco Conselhos Regionais cobrem todo o território nacional e atuam em prol da profissão, do profissional Museólogo e da sociedade.

Conselho Regional de Museologia da 1ª Região:

Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe

Conselho Regional de Museologia da 2ª Região:

Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

Conselho Regional de Museologia da 3ª Região:

Rio Grande do Sul (sede)

Conselho Regional de Museologia da 4ª Região:

Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

Conselho Regional de Museologia da 5ª Região:

Paraná e Santa Catarina (sede)

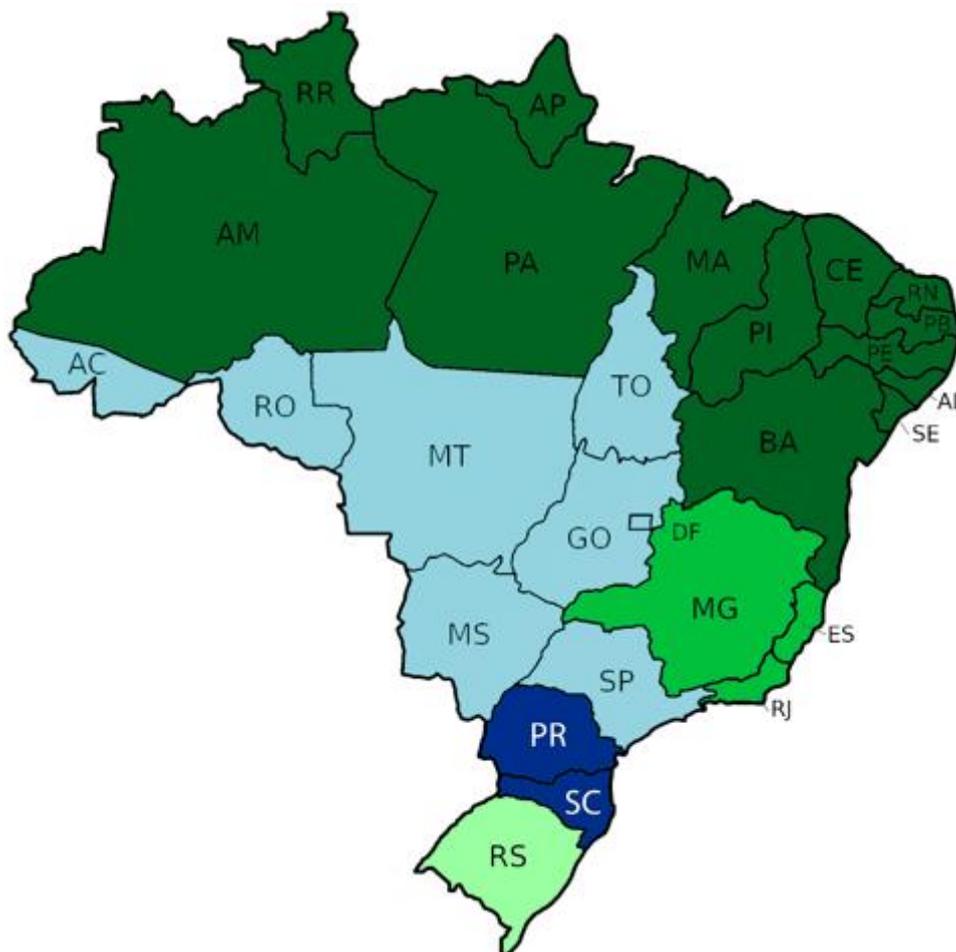
8/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



9/61

Figura 1- Mapa das Jurisdições do Sistema COFEM/COREMs

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.

Valores

- Excelência no atendimento
- Valorização profissional
- Comprometimento com os resultados organizacionais
- Iniciativa e Criatividade
- Credibilidade
- Valorização dos colaboradores
- Ética e legalidade
- Transparência
- Sustentabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos

A criação do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1).

Legislação	Data	Ementa
Acesso na web		
Lei nº 7.287	18/12/1984	Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo. https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-7287
Decreto nº 91.775	15/10/1985	Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-91775
Resolução COFEM nº 20/2018	24/03/2018	Dá publicidade ao Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia (COFEM). http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/REGIMENTO-INTERNO-2018.pdf
Resolução COFEM nº 063/2021	28/08/2021	Dá publicidade ao Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992. http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021_08_28_Res-63_Codigo-de-Etica.pdf
Resolução COFEM nº 064/2021	28/08/2021	Dá publicidade ao Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM/COREMs.” http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021_08_28_Res-COFEM-64_2021-codigo-proc-etico-disciplinar.pdf
Resolução COFEM nº 073/2022	20/08/2022	Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia – COFEM/COREMs.” https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/08/2022_08_20_Resol_-73_2022-Processo-Eleitoral-SISTEMA-Museologia-aprov-AGE.pdf

10/61

As competências legais do COFEM estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287 e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985.

O COFEM atua igualmente em consonância com a Lei nº 11.904, de 14/01/2009 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-11904] que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e que estabelece no §1º do Art.8º, “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”; e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17/10/2013 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-8124], que regulamenta o Estatuto de Museus, e que em seu Art.19, “§1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:..... XIV – um do Conselho Federal de Museologia”.

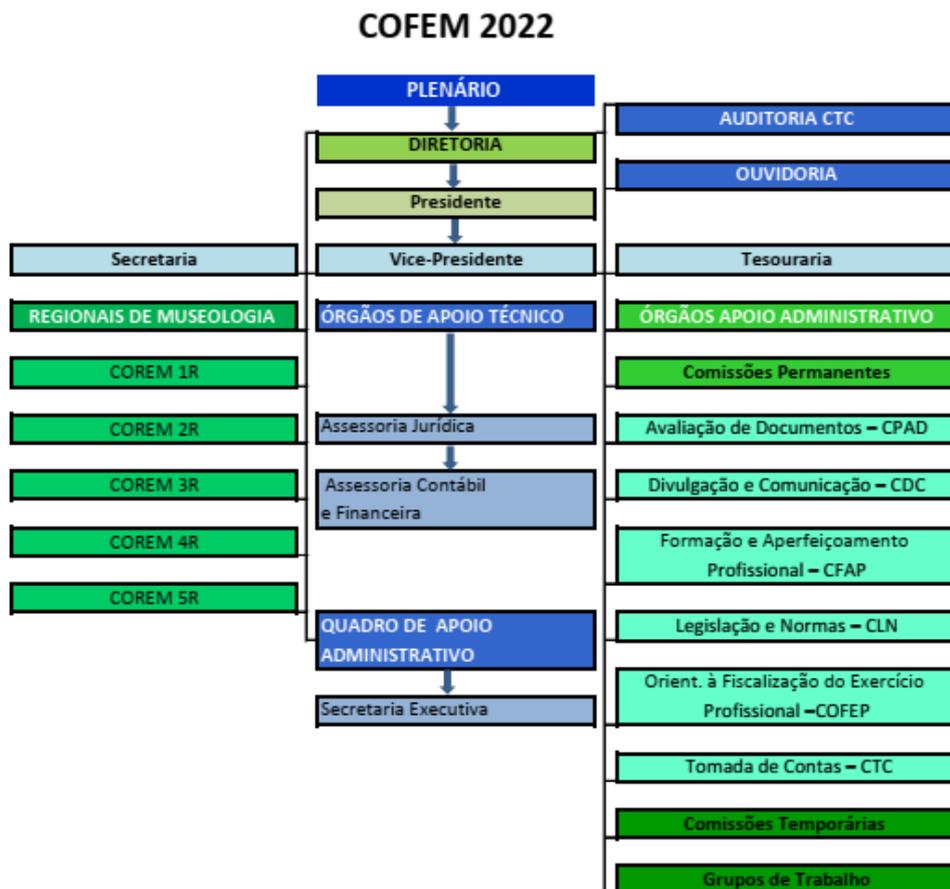


CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.c) Organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);



11/61

A. Órgão Normativo e Deliberativo

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

A.1. Plenário

Constituído por nove (9) Conselheiros efetivos e nove (9) suplentes, com mandato de três (3) anos, o COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Em 2022 apresentou a seguinte estrutura:

COREM 1ª REGIÃO

Efetiva: **Eliene Dourado Bina**, registro nº 0080-I

Mandato 2020-2022

Suplente: **Manoela Edna de Lima**, registro nº 0422-I;

Mandato 2022



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Efetiva: **Maria da Conceição Lopes Moreira**, registro nº 0268-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Janete Rodrigues Santos**, registro nº 0269-I e

Mandato 2022-2024

COREM 2ª REGIÃO

Efetiva: **Rita de Cássia de Mattos**, registro nº 0064-I

Mandato 2021-2023

Suplente: **Alexandre Valadão Rios**, registro nº 0373-I

Mandato 2021-2023. [Resignou ao cargo em 23 de maio de 2022]

Efetiva: **Heloisa Helena de Queiroz**, registro nº 0726-I

Mandato 2022-2023

Suplente: **Vivian Fava Paternot**, registro nº 0749-I

Mandato 2022-2023

Efetivo: **Marcio Ferreira Rangel**, registro nº 0509-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Cláudia Penha dos Santos**, registro nº 0359-I;

Mandato 2022-2024

COREM 3ª REGIÃO

Efetiva: **Inga Ludmila Veitenheimer Mendes**, registro nº 0017-IV

Mandato 2022

Suplente: **Andréa Cogan**, registro nº 0245-I,

Mandato 2022

COREM 4ª REGIÃO

Efetiva: **Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni**, registro nº 00 22-II

Mandato 2021-2023

Suplente: **Pollynne Ferreira de Santana**, registro nº 0339-I

Mandato 2021-2023

Efetiva: **Aluane de Sá da Silva**, registro nº 198-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Andrea Fernandes Considera**, registro nº 0149-I

Mandato 2022-2024

COREM 5ª REGIÃO

Efetiva: **Clarete de Oliveira Maganhotto**, registro nº 0002-IV;

Mandato 2020-2022

Suplente: **Ângela Maria de Oliveira Paiva**, registro nº 0041-I.

Mandato 2020-2022

A2. Órgão Executivo

A Diretoria, Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, é composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesouraria. A diretoria 2022 foi eleita e nomeada na Ata da 61ª AGO de 23/01/2021 publicada no Diário Oficial da União -DOU, Nº 24, ed. de 04/02/2021, seção 03.

- **A2.1. Presidente.**

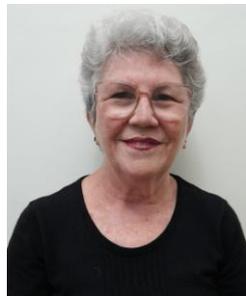
Rita de Cássia de Mattos, COREM 2ªR nº 0064-I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio(2016). Atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe que implantou o Banco de Dados e de Imagens do acervo fotográfico do Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB. Conselheira do COFEM (2012 – 2022) e atual Presidente.

O(a) Presidente é o(a) representante legal do COFEM, tendo como atribuição: I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo; III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos; V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização; VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos; VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ad referendum do Plenário; VIII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria; IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs; X – convocar o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM; XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior; XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário; XIV – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina; XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário; XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário; XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM; XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos; XX – fazer cumprir as decisões do Plenário; XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro; XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais; XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato; XXIV – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário.

13/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- **A2.2 Vice Presidente.**

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3ªR nº 0017-IV



Museóloga, atuando no Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – MCN/FZB (1975-1994). Bacharel e Licenciada em História Natural pela PUC-RS; Mestre em Parasitologia pela UFRGS, Doutora em Ciências pela UFRGS. No MCN, atuou, na condição de pesquisadora, curadora de coleções, orientadora de estagiários, bolsistas de Iniciação Científica, Coordenadora de Projetos Institucionais, tais como a de implantação de exposições museológicas, Banco de Dados das coleções científicas, Chefia de Departamento, Assistente de Direção e Diretora do MCN. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (1994-2007), atuou como Professora e orientadora no Curso de Graduação de Ciências Biológicas; no mestrado e doutorado do Pós-Graduação em Biologia Animal; implantou e foi curadora da coleção científica de Malacologia, lecionou Museologia em Ciências Naturais, em cursos de Especialização e de extensão. No Centro Universitário La Salle, Canoas, RS (1998-2012) atuou como Professora e orientadora no Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais, onde ministrou: Espaços de Cultura e de Memória, Memória e Instituição Cultural, Patrimônio Cultural, Seminários Temáticos em Memória Social e Bens Culturais. Orientou dissertações na área de cultura e museologia. Publicou artigos científicos e de divulgação científica, orientou dissertações e eventos na área de Patrimônio cultural, ambiental e de museologia. No Conselho Regional de Museologia da 3ªR – COREM 3R (2012-2014), conselheira Vice-Presidente; no Conselho Federal de Museologia – COFEM (2015-2022), conselheira Vice-Presidente.

14/61

Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

- **A2.3 (Diretora) Tesouraria.**

Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5ªR nº 0002-IV



Museóloga. Graduada em Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas pela Faculdade de Artes do Paraná [1979]. Diretora do Atelier de Arte do Museu Alfredo Andersen [1980-1983], Diretora de Museus do Estado do Paraná [1983-1992]. Coordenadora do Sistema Estadual de Museus do Paraná [2003- 2006]. Coordenou a equipe de pesquisa da publicação Princípios básicos da museologia / Evanise Pascoa Costa. - Curitiba: Coordenação do Sistema Estadual de Museus/ Secretaria de Estado da Cultura, 2006. Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM – [1993]. Presidente do COREM 5ª R [1994 e 2002]. Diretora Tesoureira do COFEM [2021-22].

Ao Tesoureiro compete: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo financeira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

- **A2.4 (Diretora) Secretaria.**

Maria Eugênia Saturni

COREM 4ªR nº 0022-II



Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, escola pós-graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva [2014-18 e 2018-22]. Dentre suas atividades destaca-se a Gerencia de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora na Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina

[2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área museológica e coordenou, entre outros, a organização de exposições temporárias e de longa duração, a implantação de museus e projetos de pesquisa e edição de Catálogos Raisonné – Tarsila do Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira. Conselheira do COFEM (2009 – 2022) e atual Diretora Secretaria.

Ao Secretário compete: I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM; II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência; III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões; VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa; VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos; IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

A3.1. Comissões Permanentes

A3.1.1. Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD

Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ªR.0064-I], Coordenadora;

Andréa Fernandes Considera [COREM 4ªR.0149-I];

Cláudia Penha dos Santos [COREM 2ªR.0359-I];

Janete Rodrigues Santos [COREM 1ªR.0269-I] e

15/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Museóloga convidada:

Márcia Silveira Bibiani [COREM 2ªR.0263-I].

Criada pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 58/2021, de 18 de fevereiro de 2021, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, com as seguintes competências:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

16/61

A3.1.2. Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Aluane de Sá da Silva [COREM 4ªR.0198-I], Coordenadora;

Alexandre Valadão Rios [COREM 2ªR.0373-I]; e

Museólogos convidados:

Diogo Nobre da Silva [COREM 2ªR.1118-I] e

Anderson Luis de Araújo Moreira [COREM 1ªR.0279-I].

Compete à Comissão:

I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;

II – manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;

III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;

IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

A3.1.3. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP

Marcio Ferreira Rangel [COREM 2ªR.0509-I], Coordenador;

Andréa Cogan [COREM 3ªR.0245-I];

Andréa Fernandes Considera [COREM 4ªR.0149-I] e

Pollynne Ferreira de Santana [COREM 4ªR.0339-I].

Compete à Comissão:

I – analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;

II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

III – analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;

IV – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- V – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- VI – Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

A3.1.4. Comissão de Legislação e Normas – CLN

Maria da Conceição Lopes Moreira [COREM 1ªR.0268-I], Coordenadora;

Eliene Dourado Bina [COREM 1ªR.0080-I];

Vivian Fava Paternot [COREM 2ªR.0749-I] e

Museólogas convidadas:

Maria Cristina Pons da Silva [COREM 3ªR.0079-IV] e

Vanessa Maria Ferreira Dutra [COREM 3ªR.0024-IV].

Compete à Comissão:

I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;

II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;

IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;

V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;

VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;

VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;

VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;

IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

17/61

A3.1.5. Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes [COREM 3ªR.0017-IV], Coordenadora;

Clarete Maganhotto [COREM 5ªR.0022-IV].

Manoela Edna de Lima [COREM 1ªR.0422-I];

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ªR.0022-II] e

Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ªR.0064-I];

Compete à Comissão:

I – propor atos normativos, referentes à fiscalização;

II – traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMs;

III – emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV – outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

A3.1.6. Comissão de Tomada de Contas – CTC

Heloisa Helena Queiróz [COREM 2ªR.0726-I], como Coordenadora;

Aluane de Sá da Silva [COREM 4ªR.0198-I] e

Janete Rodrigues Santos [COREM 1ªR.0269-I].

Compete à Comissão:

I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs; III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Cabe também à CTC assumir a atividade de Auditoria Interna para o COFEM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

A3.2. Grupo de Trabalho

Mário de Souza Chagas – COREM 2R.0382-I;

Rita de Cassia de Mattos – COREM 2R.0064-I;

Rose Moreira de Miranda – COREM 4R.0206 – I e

Telma Lasmar Gonçalves – COREM 2R.0173-I.

Coube ao Grupo de Trabalho:

A revisão e atualização do Documento “A Imaginação Museal a Serviço da Cultura no Brasil - Museus, Memórias e Identidades”.

O documento revisto e atualizado teve por objetivo representar o pensamento museológico brasileiro, vinte anos depois do lançamento da Política Nacional de Museus (PNM), em 18 de maio de 2003 e foi entregue a todos(as) os(as) candidatos(as) ao Executivo Nacional, aos(às) candidatos(as) a uma cadeira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal desde que tenham nas suas propostas de trabalho a defesa do Patrimônio Histórico Brasileiro e sua divulgação à sociedade.

18/61

A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos têm seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato assinado entre as partes, obedecido os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

A4.1 Assessoria Jurídica

Torres Nunes, Freire & Advogados. A partir de 05 de março de 2020

À Assessoria Jurídica compete:

I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II – assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojatos de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;

IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;
- VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IX – dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;
- X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

A4.2 Assessoria Contábil

TJ Contábil e Assessoria Ltda.

Compete à Assessoria Contábil executar tarefas como:

- I– a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;
- II– a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;
- III– auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;
- IV– exercer outras atribuições de natureza contábil e orçamentária, por determinação do Presidente do COFEM.

A5. Quadro de Apoio Administrativo

A5.1. Secretaria Executiva

Compete à Secretaria Executiva

- I – prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;
- II – preparar e controlar a correspondência do COFEM;
- III – preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias;
- IV – elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;
- V – divulgar os atos normativos do COFEM;
- VI – providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VII – manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREM s, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;
- VIII – controlar agenda dos membros da Diretoria;
- IX – receber, registrar e expedir processos e correspondências;
- X – organizar e manter atualizados arquivos e fichários;
- XI – encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM;
- XII – processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

19/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.d) Diagrama de cadeia de valor, evidenciando macroprocessos e valor público gerado por eles, e do modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades e valor gerado em termos de produtos, resultados e impactos e seus destinatários, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.

A missão legal do COFEM é a de orientar, normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico, Científico, Artístico e Cultural e da sociedade brasileira. O propósito do Conselho é focar na fiscalização do Profissional Museólogo e nos resultados para a sociedade, os cidadãos e usuários dos serviços, por meio dos Conselhos Regionais de Museologia.

Desde 2018 o COFEM trabalha com a expectativa da efetiva implantação, junto aos Conselhos Regionais, do Sistema de Fiscalização Profissional através de resoluções que normatizem em nível nacional a ação fiscalizatória (Resolução nº 119/ 2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”) A partir da nomeação de Fiscais museólogos pelos Regionais, está fazendo a diferença no processo de fiscalização.

Com o incremento da fiscalização, vem aumentando número de registros de museólogos ativos e também o de Pessoas Jurídicas, e a emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica – CRTs, garantindo à sociedade a responsabilidade técnica do profissional.

Com certeza, o incremento das atividades dos Regionais e do Federal, junto aos cursos de Museologia, impulsionam o incremento de novos bacharéis, mestres e doutores em Museologia junto ao mercado de trabalho no campo do patrimônio, em decorrência o quadro de profissionais registrados vem apresentando considerável aumento, o que possibilitará, assim, uma melhor condição financeira e, naturalmente, uma ação operacional mais efetiva do Sistema COFEM/COREMs.

O objetivo é valorizar cada vez mais os profissionais museólogos e inseri-los como atores principais na transformação da gestão pública do patrimônio histórico-cultural nacional, em prol do desenvolvimento da cultura no país e da sociedade.

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

O COFEM por meio da padronização dos procedimentos, a integridade e a transparência, tem se empenhado em alcançar seus objetivos com um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a sua atividade junto ao Sistema e à sociedade.

O COFEM e o Sistema como um todo, apesar de muitas vezes enfrentar restrições financeiras, busca assegurar a sustentabilidade financeira e operacional visando cumprir com sua missão e o seu papel legal de orientar e fiscalizar a profissão de Museólogo garantindo à sociedade o pleno exercício legal e técnico do profissional de acordo com suas atribuições e formação.

20/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

Em 2022, passados os momentos mais drásticos de isolamento social em função da pandemia da COVID 19, as atividades na sede do COFEM foram retomadas já nos primeiros meses, em seu normal, tanto as de atendimento aos museólogos quanto, aquelas relacionadas à fiscalização profissional e relacionamentos institucionais. O Conselho deu seguimento ao atendimento à legislação federal, estadual e municipal; publicou normativas orientando o Sistema COFEM/COREMs para atuação no atendimento aos usuários, especialmente através das redes sociais e de e-mails dos membros da Diretoria, cofem.museologia@gmail.com e ouvidoria.cofem@gmail.com e todos os documentos, que foram disponibilizados no site www.cofem.org.br.

O COFEM teve que lidar como uma questão específica envolvendo os COREMs, isto é, o registro como museólogos de egressos de cursos de graduação em Museologia ainda não reconhecidos pelo MEC. Esta questão, em 2022, envolveu os egressos do Bacharelado em Museologia da Instituição de Ensino Superior Claretiano, que se encontra em processo de Reconhecimento. O MEC emitiu a Portaria 23/2017 autorizando as instituições que iniciaram seu processo de reconhecimento no tempo normal (metade da graduação da primeira turma), a emitirem o Diploma de Conclusão do Curso. Focado na Portaria do MEC, a Claretiano e, estando em processo de credenciamento, emitiu Diploma para os que haviam se graduado em 2022. Com isto, alguns COREMs, que receberam solicitação de registro destes graduados, registraram, por orientação inicial do COFEM que poderiam registrá-los com Registro Provisório que teriam validade apenas durante o período previsto na Resolução 18/2018. Findo esse tempo, caso o curso não estivesse reconhecido, o registro provisório perderia a validade. Houve Regional, que inclusive, concedeu o Registro Definitivo. Entretanto, na Diretoria do COFEM, após análise, inclusive, junto à Assessoria Jurídica, entendeu-se que tais registros não poderiam, legalmente, ser concedidos, uma vez que o Art. 2º da Lei nº 7287/1984, que regulamenta a Profissão de Museólogo, é impositivo ao determinar que o registro só possa ser concedido aos egressos de cursos que estejam reconhecidos. A concessão de registro, em tal situação, poderia criar sérios problemas judiciais decorrentes de tal liberalidade, tal como: ingresso em emprego por concurso público, uma vez não havendo o reconhecimento, o Conselho teria que anular tal registro; a ocorrência de algum erro técnico executado por um destes registrados, o Conselho teria que responder, evidentemente, em juízo pela concessão de tal registro a não habilitado. Considerando essas premissas e o fato de terem sido concedidos dois registros definitivos, com emissão de cédula de identidade, inclusive. Por orientação Jurídica, o COFEM publicou a Resolução 77/2022, invocando o Princípio da Auto Tutela emitida pelo STF, e cancelou os registros definitivos e os provisórios, bem como a Orientação emitida em julho/2022. Em dezembro, a Instituição Claretiano solicitou uma reunião com o COFEM tentando justificar que, se a Portaria 23/2017 autorizava a emissão de diplomas, os egressos não poderiam ser penalizados. A Diretoria que estava participando da reunião informou que não poderia retroceder da decisão e nos foi solicitado um Parecer Jurídico sobre a decisão tomada. Enviamos o documento preparado pela Assessoria Jurídica do COFEM, sendo que após tal envio, a Claretiano não voltou a fazer contato com o COFEM

Sendo 2022, ano eleitoral envolvendo a eleição em diferentes níveis da esfera governamental, o Sistema COFEM/COREMs, entendeu que não poderia deixar de participar com contribuições para o futuro da Política Cultural brasileira, tal como já o havia feito em 2002. Nesse sentido nomeou Grupo de Trabalho formado por Conselheiros que integraram a Diretoria COFEM em 2002 e que haviam elaborado, na época, o Documento “A Imaginação Museal a serviço da Cultura no Brasil: Museus, Memórias e Identidades”. Tal documento, na

21/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

forma de Carta foi encaminhado pelo Conselho Federal de Museologia – COFEM, nas eleições presidenciais de 2002, registrando suas propostas. A Carta foi incorporada pelo governo eleito e se constituiu em uma das bases para a construção da Política Nacional de Museus, lançada em 2003. A revisão atualizada pelo grupo de Trabalho, 20 anos após, em 2022, resultou no Documento “Contribuições dos museus e de seus profissionais para um Governo Democrático e Inclusivo” [<https://cofem.org.br/contribuicoes-dos-museus-e-de-seus-profissionais-para-um-governo-democratico-e-inclusivo/>]. O documento final foi aprovado na 59ª AGE, em 28 de agosto e encaminhado primeiramente para os candidatos à Presidência da República. Foi também colocado na Plataforma Change, de abaixo assinados virtuais para a manifestação da sociedade. O mesmo foi encaminhado para os candidatos à presidência.

Dentre as ações e programas propostos, destacam-se: a atualização anual dos documentos de consulta externa (Carta do Cidadão, documento orientativo para o Cidadão sobre os serviços prestados pelo Sistema COFEM/COREMs, disponível no link: [<https://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos/>]) e de consulta interna, o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs, que contém as informações básicas para toda a parte administrativa e gerencial do Sistema.

O COFEM tem atuado na renovação do visual e permanente atualização de sua página eletrônica, com atenção especial à Transparência e Prestação de Contas, fortalecendo a imagem Institucional, imprimindo credibilidade e visibilidade, atingindo não apenas aos profissionais museólogos, mas a sociedade em geral. Em relação à manutenção do principal meio de comunicação do COFEM com a sociedade destaca-se a contratação de um técnico para acompanhamento diário da performance de sua página. A Comissão de Documentação e Comunicação criou e submeteu ao Plenário os documentos de funcionamento da Comissão. Ainda como destaque, tivemos a contratação de uma Assistente Administrativa, através da criação do Cargo em Comissão, aprovado em Assembleia e a aprovação do Regulamento Eleitoral. Com a aprovação deste documento a Diretoria do COFEM cumpriu sua meta de dotar o Sistema COFEM/COREMs dos normativos que ainda faltavam ao Sistema quando assumimos a gestão.

Frente à necessidade de serem estabelecidas formalmente, através de Resolução, a Diretoria do COFEM, com a concordância do Plenário, delegou à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP a apresentação de Parecer detalhando as áreas de atuação e as respectivas atividades do profissional museólogo, observando a legislação vigente. Tal documento é fundamental para orientar tanto ao(a) profissional museólogo(a) como as instituições e a comunidade quanto ao papel do(a) museólogo(a) no mundo do trabalho e na preservação do patrimônio brasileiro e deverá, antes de sua aprovação final pelo Plenário, ser disponibilizada para consulta à classe museológica, que será relatado na seção relativa à atuação das Comissões.

Firmado, em novembro de 2021, o Convênio entre o Conselho Federal de Museologia e o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem como objetivo a fiscalização nos cursos de formação e os estágios. Entretanto ainda não tinha sido assinada o Plano de Atividades dos COREMs, o que aconteceu somente em setembro de 2022. Tal convênio mostra-se como um eficiente ferramental de fiscalização para o Sistema. Os COREMs, ao identificarem que acadêmicos de museologia estão estagiando em locais, sem a orientação e supervisão de profissionais de formação específica em Museologia, farão a fiscalização de acordo com as normativas do Conselho. Não sendo atendidos nos prazos previstos, o COREM envia as denúncias para o COFEM e este, para a CONAFRET/MPT, as informações de onde estão ocorrendo as infrações, devendo, então, tomar as medidas legais para reverter tal situação.

22/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Foi formalizada a implantação da OUVIDORIA no COFEM, nos termos da Lei nº 12.527/2011 - Acesso à Informação, através da Portaria COFEM nº 007/2022. “Nomeação da Ouvidora do Conselho Federal de Museologia (COFEM)”.

Para cumprir o determinado na Portaria 368/2019 e a Resolução 93/2022, do Arquivo Nacional (AN), no mês de novembro, o COFEM fez uma chamada pública para contratar um arquivista, com experiência comprovada em trabalho com documentos públicos. Recebemos mais de trinta currículos, e destes, cinco apresentaram a comprovação de trabalho considerada importante para o COFEM. A profissional contratada estimou seu trabalho em dois meses e meio. A partir desta data o COFEM deu início a uma atividade rotineira de gestão da documentação, incluindo orientação aos COREMs.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

Buscando auxiliar a proposição do Plano Estratégico e de Ação do COFEM, focando nos objetivos propostos para a Gestão de 2021-2023, com reflexos no Sistema COFEM/COREMs, utiliza-se a mesma análise Institucional dos Planos Estratégicos e de Ação adotada nas últimas gestões que leva em consideração o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT).

Tal análise tem como base o termo inglês SWOT, cujas iniciais representam os seguintes atos:

- Strengths – Forças
- Weaknesses – Fraquezas
- Opportunities – Oportunidades
- Threats – Ameaças

Esta análise mostra, agora, novas questões identificadas e acrescidas a algumas que ainda continuam mantidas e que deverão continuar sendo trabalhadas.

Entretanto, os principais pontos fracos que identificamos que representam um forte impacto quanto a atuação do Sistema COFEM/COREMs e que devem ser trabalhados continuamente, no sentido de tentar superar os problemas decorrentes dos mesmos:

24/61

RISCOS	PERSPECTIVAS
1. Inadimplência dos registrados	Aprimorar e intensificar a fiscalização.
2. Exercício ilegal por profissionais não habilitados	Aprimorar e intensificar a fiscalização.
3. Áreas de sobreamento c/outras profissões, dificultam atuação.	Fiscalizar e estabelecer legalmente as áreas e atividades de atuação do profissional museólogo.
4. Editais não incluindo Museólogos.	Realizar ações administrativas e jurídicas visando a revisão e/ou alteração de Editais
5. Graduação presencial e EAD deficientes.	Interagir com IES, buscando melhor qualificação profissional.
6. Regionais com grandes extensões territoriais.	Implantar Delegacias gerando aproximação dos profissionais.
7. Falta recursos humanos no Sistema COFEM/COREMs	Buscar estagiários ou contratar empregados para auxiliar administrativamente cada Conselho
8. Ausência de Fiscais Museólogos.	Designar por Portaria Conselheiro(s) como Fiscais museólogos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.a) Quais são os principais riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade do Conselho gerar valor em curto, médio e longo prazo e como o Conselho lida com esses riscos?

Os riscos que o Sistema enfrenta são consequência, em grande parte, de situações pré-existentes na macroestrutura que acabam por comprometer a principal missão do Sistema COFEM/COREMs. Portanto, para falar dos riscos e oportunidades, é necessária uma contextualização de como se encontra a maior parte do macro sistema para compreender o quadro dos riscos e oportunidades que este Sistema vem enfrentando.

O Estado Brasileiro previu em todas as Cartas Constitucionais, desde a de 1824, o cuidado com o Patrimônio Cultural brasileiro. Essa responsabilidade foi ampliada na Constituição de 1988. Também nela foi previsto que o acesso aos quadros funcionais se daria por concursos públicos, os quais nunca foram efetivamente implantados em nenhuma das três áreas de atuação (municipal, estadual e federal), no campo da museologia.

Há vinte anos, em maio de 2003 o Governo Federal lançou a Política Nacional de Museus, um marco na museologia brasileira. Apesar dos excelentes resultados alcançados inicialmente, a atenção para o preenchimento dos quadros funcionais não seguiu essa ascendência. Por outro lado, saímos de um quantitativo de pouco mais de mil museus, em 2003, para cerca de três mil, logo nos primeiros anos da PNM. Desse quantitativo, cerca de 60% são museus públicos das três esferas e na área federal, centenas de museus universitários, apenas nas Universidades Públicas. Um dos reflexos positivos da PNM foi a criação dos cursos de Museologia no país, até 2015. O crescimento da ampliação do campo da museologia brasileira não se dá, hoje, evidentemente, apenas nos museus públicos, mas a desatenção Governo Brasileiro, especialmente nos últimos seis anos, tem sido extremamente prejudicial ao campo da defesa do patrimônio cultural brasileiro, especialmente o museológico. Os reflexos dessa atuação reverberam no Sistema COFEM/ COREMs.

Esta análise mostra, agora, questões identificadas e acrescidas a algumas que ainda continuam mantidas e que deverão continuar sendo trabalhadas.

Os principais pontos fracos que continuamos considerando, atualmente, como os que correspondem a riscos e fraquezas, e que serão trabalhados continuamente para superá-los, são os seguintes:

Pontos Fracos no macro ambiente:

1. Diminuição drástica nos quadros funcionais dos museus públicos, uma vez que grande parte de seus componentes já estão muito próximos da aposentadoria;
2. Inexistência de uma Política Pública de realização de Concursos que reponha as vagas ociosas e mitigue essa fraqueza, na área pública;
3. O quantitativo de egressos dos Cursos de formação ainda não cobre a real necessidade de profissionais nos museus brasileiros;
4. Alta desistência da carreira profissional na museologia porque não há colocação imediata desses profissionais no mercado, considerando que mais de 60% desse mercado está na área pública;

Os pontos fracos do macro sistema reverberam na atuação do Sistema COFEM/COREMs:

1. Cerca de 90% dos Conselheiros do Sistema ainda estão profissionalmente na ativa o que implica que seu tempo disponível para desenvolvimento das atividades de operacionalização dos Conselhos é muito reduzido;
2. Dificuldade para contratação de funcionários para atendimento ao público e desenvolvimento de atividades de rotina em alguns dos Conselhos;

25/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O ano de 2022, em face das consequências da pandemia, desarticulou atividades programadas as quais não puderam ser realizadas. Dentre essas atividades, citamos as viagens de visitas aos COREMs, conforme planejamento. O alto custo das passagens aéreas e de hospedagem para realizar essas visitas, traria impacto no orçamento COFEM, tendo em vista que a previsão orçamentária para 2022, já previa a execução de um orçamento conservador.

O COFEM na busca do aprimoramento necessário de Governança e Transparência compatíveis com a missão legal do Conselho de Fiscalização profissional de oferecer serviços técnicos de qualidade e que atendam aos anseios e necessidades da sociedade, procurou em 2022, conforme proposto no Plano estratégico de 2021-2023: fortalecer a imagem do Sistema COFEM/COREMs, interna e externamente; imprimir credibilidade e visibilidade para o Sistema; estabelecer o Sistema como referência para seus profissionais e a sociedade; proporcionar eficiência e eficácia no atendimento; aprimorar o processo de planejamento do Sistema; buscar qualificar as atividades do Sistema, buscando a coesão de seus profissionais, aproximação com os estudantes da museologia, com a comunidade e com o público em geral.

Buscando atender ao Plano Estratégico do Sistema, tais como ações relatadas no item VI.1- Aspectos Gerenciais de maior relevância ocorridos ao longo do exercício, foram trabalhadas ao longo de 2022, entretanto, pela complexidade e importância de algumas destas ações não se conseguiu concluí-las e, portanto, deverão ter continuidade em 2023. Dentre elas destacam-se, com as respectivas justificativas, as relacionadas a:

1. Áreas de atuação e as respectivas atividades do profissional museólogo. Trata-se de uma empreitada importantíssima e necessária para a vida e atuação profissional legal do(a) museólogo(a). Entretanto, há todo um cronograma a ser observado e por isto não foi possível concluí-la em 2022, uma vez que tais etapas incluem:

- A minuta do documento resultante que deverá ser encaminhada para as CFAPs Regionais analisarem e proporem os complementos que julgarem necessárias.
- Após a análise pelas CFAPs /COREMs todos os conteúdos voltam para CFAP COFEM fazer a consistência do documento.
- Posteriormente o COFEM deve encaminhar para consulta à classe museológica.
- Após a consulta, deverá haver a consistência do documento, novamente.
- CFAP encaminha a Minuta à Diretoria COFEM que há submete a análise da Comissão de Legislação e Normas - CLN do COFEM
- O documento/Parecer final na forma de Resolução COFEM deverá, então, ser levada para deliberação do Plenário. E, então, poderá ser publicada e ser utilizada oficialmente, resultando em um ganho de qualidade tanto para o profissional como para a sociedade e a própria fiscalização do Sistema.

2. A Fiscalização Profissional e o Convênio Firmado pelo COFEM & MPT, em setembro de 2022. O Convênio foi publicado no DOU, sendo que o Plano de Trabalho, foi assinado, em Brasília, em setembro. Trata-se de uma parceria estratégica, em termos da fiscalização profissional, entretanto, envolve uma série de etapas a serem executadas pelo COFEM, os COREMs e o MPT. O COFEM deu início à etapa inicial, ainda, em 2022, isto é, foram encaminhados ofícios individuais para os Reitores das 14 Universidades Públicas e para as duas IES privadas brasileiras, que contam com cursos de Graduação em Museologia, informando detalhes sobre o Convênio e, visando atender ao objetivo principal do Acordo, solicitando o nome dos responsáveis da Instituição e do Curso de Museologia, pela autorização de estágios, devendo ser encaminhadas tais informações para o Conselho Regional de Museologia da respectiva jurisdição, até o final de janeiro de 2023, para que o COREMs possam iniciar a fiscalização dos respectivos estágios acadêmicos.

26/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Para o sucesso de continuidade, ao longo de 2023 deverão serão executadas as demais etapas previstas, isto é, na forma de fiscalização profissional de acordo com as normas previstas pelo Sistema COFEM/COREMs.

Uma das causas que impedem a plena realização do planejamento refere-se à atuação dos Conselheiros, tanto no COFEM, como nos COREMs. O Sistema COFEM /COREMs, dada as dificuldades estruturais que ainda se apresentam não pode contar com uma equipe de funcionários para desempenho das tarefas previstas no seu Plano Estratégico. Os Conselheiros (Federais e Regionais) deveriam executá-los, mas, como em sua maioria, ainda estão na ativa e precisam, portanto, cumprir seus horários de trabalho, não conseguem se dedicar plenamente à atuação no Conselho. Entretanto, as atividades do Conselho precisam ser desenvolvidas cotidianamente. Apesar de ser um trabalho voluntário, temos uma sequência de atividades que fazem parte de uma engrenagem, em que, se uma parte não funciona, as outras são paralisadas. Essa situação que acontece em todo o Sistema é mais séria nos COREMs, que são os órgãos executores, que estão na ponta do processo. Alguns Conselheiros assumem o mandato e não o cumprem, deixando muitas vezes para outros(as) executarem as atividades que seriam de sua responsabilidade. Em 2022 essa situação ficou mais crítica nos COREMs 2R e 5R, que não conseguiram cumprir plenamente com suas responsabilidades. Prazos não foram atendidos, atividades importantes deixaram de ser realizadas em detrimento de outras. O COREM 5R, teve duas reuniões da Diretoria com a Presidente do COFEM, para tratar, especificamente desta questão, precisará ser mais acompanhado em 2023, ou o COFEM precisará atuar de forma mais contundente, pois ele apresenta uma estrutura de sustentabilidade muito frágil para manter-se como uma Regional. O COREM 2R, embora tenha condições de sustentabilidade, administrativamente apresenta situações que, comprometem a credibilidade do Regional e chegaram ao conhecimento do Conselho Federal através da Ouvidoria do COFEM, tais como: registros profissionais não concedidos em prazo razoável, documentos de interesse do profissional não devolvidos, e que já foram objeto de orientação específica do COFEM ao COREM, para essas demandas. É importante ressaltar essas questões, porque sobre a atuação dos demais COREMs, não tem chegado reclamações no COFEM, mas, em todos os regionais esses problemas também acontecem: territórios muito grandes, Conselheiros que não assumem seus papéis fazendo com que haja sobrecarga de trabalho para poucos. De modo geral nos COREMs 1R, 3R e 4R houve cumprimento das responsabilidades e quando não foi possível cumpri-las, tais fatos foram justificados antecipadamente ao COFEM. Esta Diretoria, que encerra sua gestão, recomenda fortemente aos Conselheiros Federais e aos Regionais, que assumam os seus papéis.

27/61

Riscos	Categoria	Impacto	Ação realizada ou a realizar para mitigar os danos
Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e por algumas Instituições privadas e públicas.	Estratégico	Riscos à imagem/reputação; Afeta a imagem da instituição; Compromete a confiança da sociedade em relação ao Sistema e seus profissionais	Intensificar a Fiscalização das instituições e dos profissionais na prestação de serviços, pelos Fiscais Museólogos. Reforçar a comunicação junto à sociedade sobre o inestimável valor dos bens de natureza cultural e, enfatizar que cabe ao profissional museólogo, tecnicamente capacitado e responsável técnico, a correta conservação, proteção e difusão desse patrimônio.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.	Integridade	Impactos financeiro, legal e Reputacional.	Acompanhar editais de concurso, tanto pelo COFEM como pelos COREMS, e intervir naqueles em que o Profissional Museólogo deva ser contemplado, assim como na exigência de Registro Profissional no Conselho.
Baixa arrecadação por parte dos COREMS	Financeiro/orçamentário	Riscos ao desempenho.	Intensificar a Fiscalização com o estabelecimento dos Indicadores Mínimos e Reuniões bimensais com das COFEPs
Profissionais atuando sem CRT. Museus, Escritórios e Instituições voltados para atividades museológicas, sem contar com um Profissional Museólogo	Integridade	Riscos à imagem/reputação e atividades técnicas autorizadas	Intensificar a fiscalização direta e indireta, especialmente junto as Pessoas Jurídicas, procedendo a vistorias diretas e indiretas, Notificações PF e PJ, Auto de Infração PF e PJ.
Infrações disciplinares ou éticas praticadas por Profissionais Museólogos	Integridade	Riscos à imagem/reputação e atividades técnicas	Apurar por sindicância, constituindo processos, classificados como Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Éticos

28/61

2.b) Quais os desafios e as incertezas que o Conselho provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro.

Os principais desafios estão informados no item **2.a** deste Relatório.

O ambiente externo permite a identificação de vários fatores, dentre eles, as oportunidades e os riscos apresentados pelo mercado de trabalho para o profissional museólogo. Reconhecer estes desafios possibilita estratégias mais assertivas para o bom desenvolvimento de ações pelo Conselho visando o reconhecimento e inserção do profissional museólogo.

O mercado de trabalho no que concerne à memória, a preservação e conservação do patrimônio - tanto material como imaterial – tem ocupado, um espaço importante na sociedade atual. Analisando o ambiente externo, se identifica a ampliação da consciência das pessoas, do poder público e privado, quanto a necessidade de preservação do patrimônio que representa as nossas raízes e a apropriação da nossa identidade. Estes fatores fortalecem a profissão, pois fazem com que estratégias sejam pensadas e desenvolvidas, sempre reforçando a importância do museólogo para a sociedade e seu papel para a preservação do patrimônio e consequentemente para a memória e identidade da sociedade brasileira.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Adoção do planejamento estratégico como ferramenta gerencial permanente; intensificar as ações de valorização do museólogo junto a sociedade, a administração pública, privada, instituições de ensino e divulgação das áreas e atividades museológicas e a importância e legalidade que tais atividades sejam executadas pelo profissional museólogo; intensificar a divulgação das ações do Sistema COFEM/COREMs para os profissionais e acadêmicos, e para a sociedade.

Conscientizar os profissionais sobre a importância do registro, do Conselho para seu reconhecimento e inserção no mercado de trabalho – trazer o museólogo para dentro do Conselho. Intensificar a orientação e a fiscalização profissional.

1. Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e por algumas Instituições privadas e públicas.

2. Editais não qualificados e prejudiciais aos profissionais museólogos.

3. Baixa arrecadação por parte dos Conselhos Regionais de Museologia.

4. Profissionais trabalhando em outras regiões sem regularização de sua atuação.

5. Profissionais atuando sem CRT.

2.c) Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:

a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões;

b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;

c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.

29/61

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição. Assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional. Com relação ao estabelecimento dos postos de trabalho o impacto maior é no serviço público, onde está a maior parte dos museus. De acordo com os dados do IBRAM, cerca de 60% dos museus brasileiros são públicos e desses, mais de 40% são municipais. O que impacta mais a atividade do Sistema COFEM /COREMs é a dificuldade do ordenador público, nas três instâncias governamentais prover, em atendimento à Constituição Federal, suas instituições dos quadros técnicos profissionais necessários para o cumprimento da sua missão. Todas as fontes de riscos e oportunidades de mercado de trabalho para o profissional museólogo está fundamentada na uniformidade e efetividade da fiscalização por parte dos COREMs, supervisionados pelo COFEM. Campanha junto às prefeituras dos municípios, no sentido de criarem cargos de museólogos; vistoria e notificação dos Museus sem a presença de museólogo; denúncia ao Ministério Público de atividades específicas do profissional museólogo sendo realizadas por leigos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Fontes específicas de Oportunidades:	
Assegurar as ações de orientação e fiscalização como fator de proteção da sociedade.	Estabelecer orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo.
Inovar, aperfeiçoar, integrar e otimizar a gestão e promover a integração dos profissionais com o sistema COFEM/COREMs.	Publicar Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do COFEM que orientam e aperfeiçoam ações dos COREMs. Atualizar e ampliar anualmente o <i>Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs</i> . Otimizar as reuniões de Diretoria e Comissões do COFEM por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Fortalecer a imagem do sistema COFEM/COREMs e da profissão perante a sociedade.	Aprovar e Implantar os novos Regimentos Internos dos COREMs. Atualizar permanentemente o sítio eletrônico do COFEM e o Portal da Transparência. Facilitar a realização de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e com os COREMs, através de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Estimular a formação de competências e habilidades do profissional.	Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regiões. Criação de cursos de Museologia <i>stricto sensu</i> , em algumas Regionais. Aproximar o Sistema COFEM/ COREMs, especialmente os membros das CFAPs, aos cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros – coordenação, professores e alunos.
Fortalecer a participação sócio-político-institucional junto às instituições públicas e privadas, à classe Política e às entidades representativas de classe.	Aproximação ao TCU – reuniões e cursos. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. Estatuto dos Museus (Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009).

30/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- 2.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.**

As dificuldades maiores hoje no Sistema COFEM /COREMs são, não só a inadimplência dos profissionais e a extensão territorial de alguns Conselhos Regionais, como também a dificuldade de realizar a fiscalização, considerando os problemas enfrentados pelos COREMs para realizarem seu trabalho, especialmente no período de pandemia. O COFEM implantou um sistema formal de fiscalização em 2018, que se encontra em consolidação e carece ainda de recursos humanos (fiscais) para ampliar sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de receita para os Regionais. A solução foi nomear Conselheiros(as), participantes ou não das Comissões de Fiscalização, como fiscais, e atuar com a fiscalização indireta através de pesquisas na internet e redes sociais principalmente, nos Editais para contratação, nas publicações diversas encontrando formas de identificar onde esteja havendo a prática ilegal do exercício da profissão. A partir de 2022 houve Regional que fez fiscalização *in loco*.

Através de tais iniciativas o Sistema COFEM/COREMs tem buscado minimizar os riscos e aproveitar as oportunidades que possibilitam melhorar o seu desempenho como Conselho Profissional junto aos seus profissionais, ao mercado de trabalho e a sociedade.

31/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3- GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

A missão do Sistema COFEM/COREMs é a de registro profissional, de orientação e da fiscalização do exercício da Profissão de Museólogo, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática legal pautada na ética e em sua formação em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico, Científico, Artístico e Cultural nacional e da sociedade, quer sob a forma de funcionário/empregado, quer por prestação de serviços.

3.a) Para onde o Conselho deseja ir e como ele pretende chegar lá?

Os objetivos de gestão do Sistema COFEM/COREMs para o período 2021 a 2023 têm como ênfase a fiscalização e orientação profissional e, associadas às diretrizes orientadoras representadas pelas cinco áreas: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa e transparência.

1. Administração: utilizar e atualizar periodicamente o *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*, visando otimizar as ações administrativas de Secretaria e Tesouraria nos COREMs. Estabelecer orientação em relação à execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM – COREMs, de acordo com o previsto pelo Acórdão TCU 1925/2019, tais como diárias, auxílio representação, jeton.

2. Fiscalização: o COFEM deverá coordenar em conjunto com os COREMs o planejamento das atividades de fiscalização profissional, determinando a destinação de verba específica para tal fim, com o envolvimento da Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional – COFEP, balizada por Resolução específica e Manual de Orientação à Fiscalização Profissional.

3. Governança: estabelecer um sistema de auditoria interna para o sistema COFEM/COREMs e; estabelecer *normas para a organização e a apresentação da Prestação de Contas do Sistema COFEM – COREMs, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020*. Sendo que o Conselho Federal e cada Regional deverá apresentar na página inicial do respectivo sítio eletrônico, um link com o título “Transparência e Prestação de Contas”.

4. Políticas de aproximação interna e externa: fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM – COREMs, visando somar esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade. Estabelecer orientação quanto a normas para a celebração de convênios entre o Sistema COFEM – COREMs e Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos; e estabelecer condições para a concessão de patrocínio no âmbito do Sistema COFEM – COREMs.”

5. Transparência: manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM – COREMs, conforme preconizado pelo TCU. O veículo é o “Portal da Transparência” locado no site de cada Conselho, proporcionando suporte às Regionais que ainda não o tenham.

O Sistema COFEM – COREMs, naturalmente, deve relacionar a Questão Central de sua atuação ao previsto e preconizado pela legislação Profissional. Entretanto para o próximo triênio os esforços serão direcionados, prioritariamente, para a ação de Fiscalização do



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Profissional e todas as atividades relacionadas à mesma, tanto envolvendo a Pessoa Física como a Jurídica.

Através da Fiscalização Profissional, daremos segurança para a sociedade, valorizando a atuação e a formação do profissional museólogo e garantindo o seu mercado de trabalho.

3.b) Como a estrutura de governança do Conselho apóia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?

A Formulação de Plano Estratégico e de Ação do COFEM sob a responsabilidade da Diretoria COFEM, foi discutido pelo Plenário COFEM/COREMs e foi revisto, para a sua implantação. O Plano apresentou as metas e os objetivos para a atuação do Sistema no período de 2021 – 2023. Manteve-se, como em anos anteriores, um diagnóstico institucional, considerando a análise SWOT. A partir do diagnóstico foi possível definir estratégias, ações e metas para o cumprimento da missão do SISTEMA, passíveis de serem seguidas e alcançadas. Vale ressaltar que as metas apresentadas, após uma reavaliação (pelo COFEM e por cada COREM) das estratégias, ações e metas propostas, puderam ser adaptadas – atualizadas e/ou mantidas para a gestão do ano seguinte - à realidade vivenciada e às necessidades verificadas.

Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada foi a de propiciar à organização um melhor conhecimento de sua realidade, e possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público.

Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e todos os documentos produzidos pelo COFEM/COREMs.

Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Instruções Normativas, Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs. Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, a situação dos profissionais registrados nos COREMs, Análise SWOT.

Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009 e pelas orientações e Acórdãos do TCU.

33/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Metas e os objetivos para a atuação do Sistema no período de 2021 – 2023.

1. **Curto prazo** - Estimular os COREMs a buscarem espaço físico próprio que possibilite instalar o Regional de forma a otimizar e melhorar o desempenho Institucional.
2. **Curto prazo** - Implantação e manutenção atualizada dos sítios eletrônicos, em especial o Portal da Transparência, de cada um dos COREMs.
3. **Curto prazo** - Participação do COFEM/COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam a Profissão de Museólogo.
4. **Médio prazo** - Supervisionar e avaliar periodicamente o planejamento e execução da fiscalização dos profissionais e Pessoas Jurídicas a ser priorizada pelos COREMs.
5. **Curto prazo** - Publicação do Parecer Técnico Quanto à formação mínima necessária para que os egressos dos bacharelados em Museologia estejam preparados a enfrentar, de imediato, a vida profissional e o mercado de trabalho.
6. **Médio prazo** - Preparar Parecer sobre o Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação em Museologia a partir da análise dos mesmos, destacando os aspectos positivos, os fracos e os negativos.
7. **Médio prazo** - Organizar um cadastro com as áreas e locais de atuação e postos de trabalho dos profissionais de cada Regional.
8. **Longo Prazo** - Implantar um Banco de Dados Informatizado, integrando, na medida do possível, o Sistema COFEM/COREMs.
9. **Longo Prazo** - Uniformizar, no Sistema COFEM/COREMs, a emissão da cédula de identidade profissional

34/61

3.c) Quais os principais resultados alcançados e até que ponto o Conselho alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?

A capacidade de governança do Conselho Federal de Museologia é estabelecida pela Lei nº 7.287/1984, além da legislação correlata, e é exercida democraticamente, bem como está voltada para as condições de legalidade e das transformações necessárias, por meio de boas praticas e transparência na divulgação das ações e dos resultados principalmente por meio de seu site na web e nas mídias sociais.

Ao final deste exercício foi possível inferir que, dentre os 29 objetivos estratégicos planejados pelo COFEM, a maioria demonstra, através dos resultados obtidos nos indicadores de gestão propostos, que o COFEM alcançou níveis satisfatórios para os objetivos planejados, contribuindo para o cumprimento da missão do Conselho, assegurando seu sentido público e ampliando sua capacidade de impacto. Isso não significa ainda, o que o COFEM espera de sua atuação, mas demonstra significativa mudança em relação ao início da gestão desta Diretoria.

As ações implementadas, visando mitigar os efeitos da pandemia no Sistema, o acompanhamento do COFEM junto aos COREMs nas questões relativas à fiscalização indica que houve qualificação de sua atuação nos últimos quatro anos. O grande desafio se mantém: alcançar resultados expressivos na atividade de fiscalização.

3.c) Apresentação de informações sobre:

- a) **Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;**
- b) **Identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desdobramento anual, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;

c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;

d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas.

O COFEM formulou seu Plano Estratégico para a Gestão 2021/2023, estabelecendo vinte e nove (29) Objetivos estratégicos.

PLANO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO 2021/2023

3.c1. ADMINISTRAÇÃO: Uniformizar a Gestão Operacional do SISTEMA COFEM/COREMs Foram elaborados oito objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 01: Publicar Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/COREMs

- Indicador: Edição, revisão, aprovação pelo Plenário e disponibilização da publicação
- Status: REALIZADO dezembro 2022

Objetivo Estratégico 02: Criar no sítio eletrônico do COFEM a “Transparência Financeira” conforme TCU

- Indicador: Disponibilização permanente dos conteúdos para consulta da sociedade
- Status: REALIZADO Ação permanente

Objetivo Estratégico 03: Uniformizar execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM/COREMs

- Indicador: Percentual de COREMs que utilizam os formatos indicados no Manual de Gestão
- Status: Uniformização proposta. Em andamento aplicação pelos COREMs

Objetivo Estratégico 04: Supervisionar a “Transparência Financeira” dos sítios eletrônicos dos COREMs

- Indicador: COREMs que disponibilizam seus documentos para consulta pública nos respectivos sítios eletrônicos
- Status: Executado parcialmente. EM ANDAMENTO.

Objetivo Estratégico 05: Promover reuniões da Diretoria COFEM com as Diretorias dos COREMs

- Indicador: número de reuniões *on line*
- Status: Executado. AÇÃO PERMANENTE

Objetivo Estratégico 06: Promover reuniões no Sistema COFEM/COREMs visando articulação, integração e uniformização de ações.

- Indicador: número de reuniões *on line*
- Status: Executadas 2 reuniões ano. AÇÃO PERMANENTE

Objetivo Estratégico 07: Manter contrato de prestação de serviço de Contador COFEM

- Indicador: Avaliação mensal dos trabalhos de contabilidade prestados
- Status: Realizado. AÇÃO PERMANENTE

35/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Objetivo Estratégico 08: Manter contrato de prestação de serviço de Assessor Jurídico

- Indicador: Orientações e Pareceres às consultas efetuadas
- Status: Realizado. AÇÃO PERMANENTE

3.c2. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Constitui-se de seis objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 09: Coordenar o Planejamento das Ações de Fiscalização dos COREMs

- Indicador: Elaboração de Plano de Fiscalização no COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. COREMs 2R e 5R

Objetivo Estratégico 10: Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de atualização das ações da fiscalização profissional

- Indicadores: Relatórios Elaborados pelos Regionais - COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. COREMs 1R, 3R e 4R.

Objetivo Estratégico 11: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a Sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.

- Indicadores: Fiscalização PJ
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. COREMs 3R e 4R

Objetivo Estratégico 12: Elaborar documentos técnicos sobre as atividades e formação do profissional museólogo.

- Indicador 1: Indicação da CFAP para a elaboração do documento
- Indicador 2: Criação de novos postos de trabalho
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 13: Avaliar o investimento financeiro e ações dos COREMs em relação à fiscalização profissional

- Indicador 1: Previsão Orçamentária
- Indicador 2: Parecer CTC-COFEM
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 14: Visita *in loco* aos COREMs, por membros da Diretoria COFEM

- Indicador: Visitas presenciais nas sedes dos COREMs
- Status: NÃO REALIZADO

3.c3. GOVERNANÇA

Foram elaborados sete objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 15: Revisar a proposta da minuta do novo Código de Ética do Museólogo preparado pela CLN.

- Indicador: Código Ética disponibilizado para Consulta e sugestões do profissional museólogo
- Status: REALIZADO e publicado no site e no DOU
[https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/05/2021_08_28_Codigo-de-Etica-profissional-museologo.pdf]

Objetivo Estratégico 16: Revisar/atualizar, sempre que necessário, a legislação profissional

- Indicador: número de documentos revistos/atualizados
- Status: AÇÃO PERMANENTE.

Objetivo Estratégico 17: Propor Resoluções, Portarias, Instruções quando pertinente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Indicador: Normativas aprovadas pelo Plenário
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO em 2022, foram publicadas 14 (quatorze) Resoluções, 14 (quatorze) Portarias, 4 (quatro) Instruções Normativas.

Objetivo Estratégico 18: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.

- Indicadores: Imagem do profissional museólogo; Percentual de irregularidades relacionadas ao exercício leigo da profissão.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO as ações possíveis estão descritas neste relatório.

Objetivo Estratégico 19: Avaliar possibilidade de implantar “Cadastro Nacional de Museólogos”

- Indicador: Implantação de Banco de Dados Nacional
- Status: Em estudo e avaliação financeira

Objetivo Estratégico 20: Avaliar a implantação de Cédula de Identidade Profissional plástica

- Indicador: Processo de identificação, definição sistemáticas e padrões a serem adotados no Sistema
- Status: Em estudo e avaliação financeira

Objetivo Estratégico 21: Acompanhar a remessa das cotas-parte, balancetes e balanço dos COREMs para o COFEM

- Indicador: Repasse tempestivo das cotas-parte pelos COREMs.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL

37/61

3.c.4. POLÍTICAS DE APROXIMAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Constitui-se de cinco objetivos estratégicos como ação permanente do Sistema

Objetivo Estratégico 22: Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

- Indicador 1: Posicionamento do Sistema sobre temas relevantes de interesse da classe museológica e da sociedade;
- Indicador 2: Relacionamento sócio-político-institucional;
- Indicador 3: Convites feitos ao COFEM para participação institucional em eventos de outras instituições.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL

Objetivo Estratégico 23: Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.

- Indicador 1: Levantamento das instituições e estabelecimento de formas de aproximação
- Indicador 2: Percentual de participação de Conselheiros e museólogos nas plenárias de outras instituições atuantes no cenário museológico.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 24: Organizar comemorações de valorização e divulgação das ações e importância do Sistema COFEM/COREMs

- Indicador 1: Quantidade de Eventos organizados;
- Indicador 2: Publicações e Comunicações do Sistema
- Status: AÇÃO PERMANENTE. Em 2022 o COFEM participou da organização de webnários, divulgou ações do Sistema e viabilizou a entrega da Medalha do Mérito Museológico.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Objetivo Estratégico 25: Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através das CFAPs e Diretorias do Sistema COFEM/COREMs

- Indicador 1: Contatos oficiais com IES efetuados
- Indicador 2: Termos de cooperação realizados
- Status: AÇÃO PERMANENTE.

Objetivo Estratégico 26: Incentivar iniciativas que possibilitem ao museólogo a empreender na área de museologia.

- Indicador: Reciclagem por meio de organização de ações formativas profissionais
- Status: AÇÃO PERMANENTE. Em estudo e avaliação financeira

3.c5. TRANSPARÊNCIA

Foram estabelecidos três objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 27: Exigir aos COREMs que implantem e/ou mantenham atualizados seus sítios eletrônicos de acordo com a legislação vigente.

- Indicador 1: COREMs 1R, 2R, 3R, 4R e 5R com os seus *sites* disponíveis ao público.
- Indicador 2: Porcentagem de Regionais com suas páginas na internet atualizadas
- Status: AÇÃO PERMANENTE. Em processo COREM 5R

Objetivo Estratégico 28: Propiciar condições para que o Sistema COFEM/COREMs atendam as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso à Informação; Atendimento aos Acórdãos homologados pelo TCU:AC 1.925/2019; AC 1384/2022: LGPD; AC2402/2022 sobre cobrança de inadimplentes

- Indicador: Treinamentos estratégicos de pessoal voltados à prevenção e detecção de irregularidades no Sistema
- Status: Em estudo e avaliação financeira

Objetivo Estratégico 29: Formalizar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.

- Indicador 1: Quantificar contatos estabelecidos;
- Indicador 2: Levantar grau de eficiência do atendimento.
- Indicador 3: Contratar profissional específico para a Ouvidoria.
- Status: Ações realizadas até 2022. Criado o e-mail ouvidoria.cofem@gmail.com e disponibilizado à sociedade no site do Conselho. Publicadas a IN COFEM Nº 02/2022, com “Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs.” e a PORTARIA COFEM Nº 07/2022. “Nomeação da Ouvidora do Conselho Federal de Museologia (COFEM)”.

Ao final de 2022 é possível inferir que, dentre os 29 objetivos estratégicos planejados pelo COFEM (em consonância com a realidade existente no âmbito do Sistema), a maioria demonstra, através dos resultados obtidos nos indicadores de gestão propostos, que o COFEM alcançou níveis satisfatórios para os objetivos planejados. Isso não significa ainda, o que o COFEM espera de sua atuação, mas demonstra significativa mudança em relação ao início da gestão desta Diretoria. As ações implementadas, visando mitigar os efeitos da pandemia no Sistema, o acompanhamento do COFEM junto aos COREMs nas questões relativas à fiscalização indica que houve qualificação de sua atuação nos últimos quatro anos. O grande desafio se mantém: alcançar resultados expressivos na atividade de fiscalização.

Sobre a GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Nosso orçamento visa principalmente à vigilância e os cuidados necessários ao bom desempenho dos profissionais da área, onde a maior parte dele é gasta com a manutenção das atividades diárias, o pagamento dos contratos vigentes. Em 2022 em função da pandemia, mantendo as condições de evitar gastos foi realizada apenas uma viagem em novembro, à Brasília, para atender a dois compromissos: uma reunião presencial na Audiência Pública na Câmara dos Deputados sobre o PL nº 1183/209 que propõe a Regulamentação da profissão de Conservador Restaurador e a assinatura do Plano de Trabalho, no Acordo de Cooperação Técnica com a Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, visando ações de fiscalização, especialmente com profissionais que supervisionam estagiários. O COFEM mantém controle sobre as viagens realizadas. Desde 2020 estavam previstas visitas a alguns COREMs e que, com a declaração da pandemia, efetivamente não aconteceram. A redução de gastos com esta rubrica contribuiu para o equilíbrio dos recursos existentes.

Por trabalharmos sempre com um orçamento enxuto, nossos resultados não apresentam variações significativas e nossas demonstrações financeiras têm sido bem consistentes ao longo destes anos, exceto nestes dois últimos anos, que em função da pandemia pela qual passamos que estamos passando, algumas das atividades previstas não puderam, ainda, ser realizadas.

Nossas demonstrações contábeis estão em conformidade legal com o Artigo 50, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria-STN 157, de 9 de março de 2011.

Como já referenciado, nossos custos são muito enxutos. Como forma de sistematizar, a fiscalização nos COREMs, o COFEM recomendou a destinação de no mínimo 10% das receitas brutas de cada COREM para a Fiscalização, que é a área prioritária no Sistema. Alguns COREMs conseguiram investir mais que 10%.

Nossa preocupação é controlar e gerir os recursos obtidos pelo Conselho, com a maior transparência a fim de garantir sempre a qualidade dos gastos públicos.

Sobre a GESTÃO DE PESSOAS

O COFEM não possui quadro de pessoal suficiente. Foi aprovado em Plenário um Cargo em Comissão e foi admitida uma Auxiliar Administrativa para atuar na Secretaria e colaborar com a Tesouraria.

Sobre a GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O COFEM não realizou Licitações no período. Os contratos que administra atualmente são os seguintes: a) o de aluguel da sede, no Rio de Janeiro; b) Assessor Jurídico; c) Assessoria Contábil; d) provedor da rede de internet; e) provedor para hospedagem do site e f) Atendendo à Portaria nº 368/2019 do Arquivo Nacional o COFEM contratou para prestação de serviços, um profissional Arquivista, através de Chamada Pública, para organizar a gestão documental das ATIVIDADES FIM do Conselho. Além desses, frente à necessidade de atuação de suporte técnico profissional para a segurança do site e para que seus conteúdos sejam atualizados, foi realizado contrato com a empresa Edson Tadeu de Almeida Desenvolvimento EI.

3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);

Essa pergunta foi respondida nos itens: 3a, 3b e 3c.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correição adotados pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A continuidade programada em 2022 de reuniões *on line*, tanto de Diretoria, de Plenárias e de Comissões Permanentes do COFEM e dos COREMs, agora foi consagrada, definitivamente, como uma prática permanente, mostrou-se absolutamente decisiva para os bons resultados obtidos durante este ano de 2022.

As reuniões de Diretoria foram conduzidas de maneira integrada, buscando coordenar as ações do Sistema, seja em termos administrativos, financeiros, de planejamento e orientações específicas; nas reuniões da COFEP/COFEM com as COFEPs/COREMs foram discutidos, planejados e orientados parâmetros específicos para a fiscalização profissional de cada Regional, entre os mesmos merecem destaque:

- A deliberação, com base em Parecer Jurídico do COFEM, quanto à continuidade da designação de membros das COFEPs, por Portaria individual e específica (conforme modelo encaminhado pelo COFEM). Somente estes atuarão e assinarão formulários e outros documentos relativos ao processo de fiscalização, de acordo com o Art. 6º da Resolução COFEM 19/2018. Sendo que todos os Regionais mantiveram ativos os designados conselheiros como “Fiscais museólogos”.

40/61

Medidas tomadas ao longo de 2022 no sentido de sanear e possibilitar a melhoria e o fortalecimento da estrutura do COFEM e, por consequência do Sistema como um todo, viabilizando o cumprimento de seus objetivos legais, devem ser destacadas:

- Resolução COFEM nº 67/2022. “Estabelece critérios para a criação de Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, para contratação de pessoal no Sistema COFEM/COREMs.”

Considerando: - que a Constituição Federal de 1988, reza em seu Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (destaque nosso) - que o Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs necessitam de pessoal qualificado para coordenar suas questões administrativas, auxiliando a Diretoria e ao Plenário no desempenho de suas funções; - o previsto no Regimento Interno do COFEM e dos COREMs, quanto à contratação de pessoal; - que o Regimento Interno do COFEM, prevê em seu Art. 45, § 2º “A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.”

- Resolução COFEM nº 073/2022. “Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia – COFEM/COREMs. Visando restabelecer o atendimento ao Art. 9º, alínea “a”, da Lei 7.287/1984, isto é, Estabelecer as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas ou por colégio eleitoral visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) e do Conselho Federal de Museologia (COFEM), ficando estabelecido, conforme reza a legislação: – A eleição para a composição dos Plenários dos COREMs, será através de eleição direta e voto secreto. – A



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

eleição para a composição do Plenário do COFEM será através de Colégio Eleitoral, composto por delegados eleitores representantes de cada COREM.

- Portaria COFEM nº 007/2022. “Nomeação da Ouvidora do Conselho Federal de Museologia (COFEM)”. Em julho de 2022 foi nomeada para a Gestão da Ouvidoria do COFEM a Conselheira Efetiva Eliene Dourado Bina, COREM 1ªR.0080-I. §1º. A função da Ouvidora é baseada nos princípios constitucionais, art. 37, que são legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; A Ouvidora terá apoio e acesso à Diretoria, às Comissões, Conselheiros e funcionários para poder dar andamento e atendimento às solicitações recebidas através da Ouvidoria, sendo: I. Responsável por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão do COFEM e melhorar os serviços oferecidos. II. Independente e atuante incrementando os esforços pela transparência e facilitar o trabalho das áreas de controle. III. Canal de escuta e de orientação para atendimento ao cidadão, buscando respostas satisfatórias com agilidade, respeito, transparência, ética e cidadania. Art.3º - Deveres da Ouvidora: I. Guardar sigilo da fonte (quando necessário); II. Apurar críticas, denúncias e reclamações sem privilegiar ou excluir quem quer que esteja envolvido ou que a encaminhe; III. Não adiar soluções ou encaminhamentos, dando ciência das providências ao interessado; IV. Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

41/61

- Portaria COFEM nº 008/2022. “Nomeia Assessor Parlamentar do COFEM em Brasília”. Em agosto de 2022, visando acompanhar PLs que tramitam no Congresso Nacional e que têm relação ou afetam diretamente o profissional museólogo, foi designado, na condição de convidado por sua experiência na área, José de Nascimento Jr., Museólogo, COREM 4R,0404-II, residente em Brasília, para atuar como Assessor Parlamentar do COFEM, junto ao Congresso Nacional, assessorando a atual Gestão com relação ao Projeto de Lei nº 1.183/2019, que prevê a Regulamentação da Profissão do Conservador-Restaurador. Ficou determinado que em seu trabalho de assessoria deverá identificar, acompanhar e relatar à Diretoria do COFEM as informações de sua atuação, através de relatório simples. Conforme prevê os Art.1º e 7º da Instrução Normativa COFEM nº 004/2019, o Museólogo fará jus ao Auxílio Representação, correspondente a 50% do valor da diária prevista no Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

- Instrução Normativa COFEM nº 01/2022. “Elenca as etapas do Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) a partir das determinações da Resolução COFEM nº 64/2021.” Visando estabelecer uma orientação prática detalhada para o fazer previsto na respectiva Resolução foi elaborada a presente Instrução com o objetivo de padronizar sua atuação, apresenta abaixo modelo de estruturação do Processo Ético-Disciplinar (PED), a ser implementado pelos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs); • que o COREM, caso assim desejar, poderá abrir Processo Administrativo (PRA) para cada ação de denúncia, representação ou outra qualquer documentação que chegue ao respectivo COREM, sendo que tal PRA poderá resultar ou não em um Processo Ético Disciplinar (PED), • o discutido e decidido na reunião da Diretoria do COFEM com as Comissões de Ética Profissional – CEPs COREMs realizada em 13/05/2022;

- Instrução Normativa COFEM nº 02/2022. “Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs.” Com o objetivo de orientar a implantação e Gestão da Ouvidoria que deve ser independente e atuante incrementando os esforços pela



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

transparência e facilitar o trabalho das áreas de controle; a Ouvidoria corresponde ao canal de escuta e de orientação para atendimento ao cidadão, buscando respostas satisfatórias com agilidade, respeito, transparência, ética e cidadania; A Ouvidoria deverá funcionar no horário de expediente do Conselho, em dias úteis, de preferência, ininterruptamente, por meio dos canais de atendimento disponíveis. O(a) Ouvidor(a) do COFEM e de cada um dos COREMs, deverá ser nomeado(a) por Portaria, sendo subordinado(a) diretamente à Presidência.

- Instrução Normativa COFEM nº 03/2022. “Elenca as etapas do Processo Ético-Disciplinar (PED) a partir das determinações da Resolução COFEM nº 64/2021 em obediência à Resolução COFEM nº 63/2021”. Considerando que na hora de fiscalizar a atuação profissional, cada situação é analisada individualmente, e que todas elas exigem a padronização de procedimentos institucionais, de acordo com as suas especificidades, publicamos a presente Instrução visando tal padronização de ação, elencando os procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais de Museologia na estruturação do PAD.

- Atualização do Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs. 3ª edição. Rio de Janeiro: COFEM, dezembro de 2022. 127p. A cada ano o COFEM procura atualizar o respectivo Manual, tendo em vista a legislação vigente. Esta terceira edição do Manual de Gestão Operacional deveu-se à necessidade de revisão geral da publicação, ampliação e/ou implementação de novas condutas administrativas, incluindo, entre outros, atualização das normas e da jurisprudência do TCU sobre conselhos. Embora essa ação represente um esforço para facilitar a atuação dos Conselheiros no seu trabalho junto aos COREMs, são poucos os que fazem uso rotineiro dessa ferramenta de gestão.

42/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Através da conta conjunta (Presidente e Tesoureira) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 14 BIS, C/C 19-7 – Operação 006 (Contas de Governo). Movimentação através de cheques, assinados pelas duas titulares e do aplicativo Internet Banking.

Foram mantidas todas as operações do ano anterior, através de transferências bancárias pelo Internet Banking da CEF. Ambas as Diretoras (Presidente e Tesoureira) registraram suas senhas, mas para facilitar o trabalho, a própria CEF orientou que fosse entregue uma Procuração (modelo fornecido pela própria CEF) da Tesoureira nomeando a Presidente com plenos poderes, para a movimentação bancária do COFEM, durante o ano. A movimentação através de cheques seguiu as normas para esse tipo de operação, mas foram bastante reduzidas quando o aplicativo Internet Banking da CEF, como também a forma de pagamento por PIX, passaram a ser utilizados. A comprovação desses suprimentos está contabilizada, na prestação de contas que se encontra anexa a este Relatório.

4.a) Resumo da situação financeira contábil do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.

43/61

A contabilização do COFEM é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda., com sede em São Paulo. Os Balanços de 2022: Patrimonial, Patrimonial Comparado, Orçamentário, Financeiro e de Variações Patrimoniais estão publicados no site – [<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/financas/>], e o Parecer da Comissão de Tomada de Contas constam nos Anexos, bem como a aprovação das contas de gestão pela Plenária na 65ª AGO, como também os extratos bancários estão conciliados.

Os balanços e demonstrativos representam as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2022, incluindo-se a cota parte do 4º Trimestre de 2022.

Durante o ano de 2022 a Tesouraria do COFEM prestou acompanhamento frequente aos COREMs, orientando-os quanto à tempestividade na transferência das cotas parte devidas. O COREM 1R conseguiu normalizar a situação, com a eleição de uma nova Diretoria e, conseqüentemente, a gestão. Tal acompanhamento, entretanto, não surtiu efeito em alguns COREMs que, por diversas razões deixaram de enviar as cotas partes nos prazos estabelecidos pela Resolução 05/2016.

O COREM 5R teve sua Previsão Orçamentária para 2022 aprovada pela CTC COFEM somente em agosto e com isso, o acesso à conta corrente na CEF, Ag. Florianópolis, também foi afetado. Os repasses das cotas parte ocorreram em setembro, como demonstra o quadro apresentado no item 4b.

São relevantes:

NO ATIVO CIRCULANTE	2021	2022
Caixa e Bancos	R\$ 45.227,22	R\$ 27.288,21



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Para o exercício de 2022 foi considerada uma provisão a receber, referente à cota parte do 4º trimestre de 2022, no valor de R\$ 22.373,42.

Dos valores devidos pelos COREMs, aí incluídos o 4º trimestre de 2022, além de pendências anteriores (1ª, 2ª e 5ª Regiões) o COFEM recebeu, de acordo com o Livro Razão o montante de R\$ 120.866,17, já contando com as cotas-parte do 4º trimestre, a entrar até 31 de janeiro de 2023. Ao contrário do esperado, financeiramente as remessas de cotas-parte dos COREMs foram ligeiramente menores que as de 2021 (R\$ 1.803,50).

No Ativo Não Circulante tivemos um acréscimo de R\$ 4.905,22 já considerados a compra de ativos, deduzidas as depreciações do exercício. O total do Ativo montou a R\$ 54.939,15 em comparação aos R\$ 88.277,40 relativos ao exercício de 2021.

NO PASSIVO CIRCULANTE	2021	2022
Credores da Entidade	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Obrigações com pessoal	0	R\$ 4.076,77

NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2022
	R\$ 84.177,40	R\$ 46.766,38

44/61

A redução do patrimônio líquido se deu em parte, em função do estorno de parte da cota parte do 4º Trimestre de 2021 recebida a menor, no valor de R\$ 22.207,78, acrescido da diminuição do déficit no valor de R\$ 15.207,24.

Ressalta-se ainda que para uma Receita de R\$ 120.866,17, recebida durante o exercício, despenderam-se um total de R\$ 136.073,41 sendo, que desse total, R\$ 135.660,54 (incluídas as despesas de Fiscalização) correspondem a Despesas Correntes e R\$ 412,87 à Despesas de Capital, que representa a depreciação do período. Isto acarretou um déficit de R\$ 15.207,24 no exercício.

Quanto às Receitas e Despesas:

1 - Receitas

	2021	2022
Caixa e Bancos	R\$ 45.227,22	R\$ 27.288,21
Transferências Correntes (provenientes de cota parte dos COREMs)	R\$ 120.569,20	R\$ 118.755,70

2 – Despesas

As Despesas montaram em R\$ 135.660,54 (Correntes e Financeiras) e em R\$ 412,87 (Capital).

Incluem como despesas fixas na sede:

- Aluguel e condomínio da sede na Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1.014



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Provedores do site e internet
- Assessoria Jurídica
- Contabilização
- Despesas com Pessoal
- Despesas com Contratado para prestação de serviços de TI.

Deu-se continuidade à digitalização dos documentos para envio ao Contador por e-mail e os documentos físicos são armazenados com o restante da documentação que vem por Correio.

4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.

As evidências contábeis da evolução nos exercícios anteriores, especialmente a partir de 2019, com o início de um trabalho planejado e de acompanhamento, pela COFEP/COFEM. Entretanto deve ser ressaltado o porte do COFEM, a abrangência de suas atividades e seus recursos humanos. Desde 2018, o Sistema tem como meta avançar na fiscalização, cujos resultados começam a serem visualizados na arrecadação dos COREMs, especialmente nos COREMs 1R e 3R. As ações voltadas à fiscalização dos Conselhos Regionais através orientações e intervenções do COFEM para a normatização dos conceitos e suas ações, têm crescido, embora os resultados ainda sejam tímidos. Pela característica dos Conselhos (Federal e Regional) tem sido crescente a conscientização de que o resultado das ações acaba impresso nos registros contábeis e que o envolvimento dos gestores precisa ser focado no planejamento, conforme demonstra o trabalho desenvolvido no **COREM1R**.

Em comparação com o ano de 2021, é importante ressaltar o avanço do Regional na sua função principal que é a fiscalização. Para 2021 estava previsto repassar ao COFEM a quantia de R\$ 15.376,46, entretanto foi depositado, R\$ 34.536,15 (computando-se juros e multas por atraso). Em 2022, a receita prevista para repasse de cota parte era de R\$19.984,12, e o valor repassado, já considerando o repasse da 4ª cota parte em janeiro 2023, alcançou o resultado de R\$ 41.442.03, dobrando, pelo segundo ano consecutivo o repasse da cota parte. O COREM 3R também realizou seu trabalho focado na fiscalização, cujos resultados ficaram visíveis em seu Relatório Anual de Fiscalização. Tais resultados passam a reverberar no Caixa do COFEM, pois se aumenta a arrecadação no COREM, aumenta, também, no COFEM.

Quando há cobrança de multa e juros, os cálculos são feitos através da “Calculadora do Cidadão” disponível no site do Banco Central.

Embora os COREMs tenham ciência dos prazos para o repasse dos valores da cota-parte (Resolução COFEM 05/2016), em 2021 houve atraso em dois, dos cinco COREMs: o COREM 2R e o 5R. O COREM 2R embora tenha melhor condição de sustentabilidade em relação aos demais COREMs, não cumpriu os prazos previstos na legislação do COFEM, especialmente com o envio das cotas parte. O COREM 5R apresenta uma situação mais crítica. Em 2022 apresentou o mesmo problema de falta de acesso à conta corrente, pois teve dificuldade de aprovar a Previsão Orçamentária em 2022 (aprovada somente em agosto pela CTC-COFEM), o que impactou na realização de todos os seus trabalhos. Com o acesso à conta corrente em agosto começou a regularizar suas pendências e apresentou o pagamento das cotas parte em setembro. Em 16/10/2022, realizou o repasse do valor referente ao 3º Trimestre de 2022 e não apresentou o pagamento da 4ª cota parte, que deveria ter sido depositada até 31/01/2023.

45/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Para 2022, o repasse das Cotas parte dos Conselhos Regionais ao COFEM, previa o valor de R\$122.044,86 e a Receita recebida até 31/12/2022 foi de R\$ **134.147,41** (já contabilizando a competência do 4º TRI)

Contabilmente os valores do 4º Trim. de 2022 foram provisionados no Balanço de dezembro de 2021 e os valores discriminados na competência do 4º Trim. de 2022, aqui indicados, são os efetivamente recebidos em janeiro de 2023, diferentes do valor provisionado em dezembro de 2022.

Quadro 2: Repasse das cotas-partes pelos COREM'S

DEMOSTRATIVOS DOS APORTES DAS COTAS PARTE EM 2022									
	4º Trimestre de 2021		1º Trimestre de 2022		2º Trimestre de 2022		3º Trimestre de 2022		Competência 4º trimestre 2022
Reg.	Data	Valor R\$	Até 31/01/2023						
1R	25/04	8.161,19	30/04	11.156,88	06/08	7.638,59	28/10	3.830,16	10.655,21
								30.786,83	
2R	21/02	5.430,55	02/05	24.820,38	01/08	3.972,25	31/10	3.102,38	4.342,62
								37.325,56	
3R	27/01	831,45	22/04	9.611,03	07/07	1.410,39	11/10	725,11	1.684,30
								12.577,98	
4R	31/01	1.896,86	27/04	18.299,64	26/07	4.145,59	31/10	2.388,60	2.255,15
								26.730,69	
5R	09/09	1.094,61	09/09	5.198,43	09/09	990,61	25/10	447,42	0
							10/11	58,18	-
								7.789,25	
Subtotal									
Total								115.210,31	18.937,28
TOTAL GERAL								134.147,59	

46/61

4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.

As contas do COFEM foram aprovadas pelo Plenário reunido na 65ª AGO COFEM, mediante a emissão do Parecer da CTC COFEM.

A Comissão de Tomada de Contas analisou os documentos apresentados pelo Contador e encontrando tudo em conformidade deu parecer favorável para as contas relativas ao exercício de 2022.

Não há Auditoria Externa e pela Portaria 007/2021 foi atribuída à Comissão de Tomada de Contas, a missão de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.

A documentação encontra-se disponível no Anexo item 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/>]

Os originais estão assinados na sede do COFEM.

4.e) Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;

A documentação encontra-se disponível no Anexo item 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/>]

Os originais estão assinados na sede do COFEM.

47/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5

ANEXOS, APÊNDICES E LINKs

ROL DE RESPONSÁVEIS Exercício 2022	
Nome da Entidade: Conselho Federal de Museologia (COFEM) Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro. CEP: 20031-010-Rio de Janeiro/RJ Ato de Criação: Lei 7.287 de 18/12/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15/10/1985. O Conselho foi instalado em 06 de dezembro de 1986.	
DADOS DOS DIRIGENTES DA UNIDADE	
Presidente: Rita de Cássia de Mattos	
COREM 2R 0064-I	CPF: 35*.60*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ .	
Endereço Eletrônico: presidencia.cofem@gmail.com	
Vice-Presidente: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	
COREM 3R 0017-IV	CPF 10*.88*.***-**
Ato de Nomeação: 57ª AGE de 11/12/2021 Período 01/01/2022 a 31/12/2022	
Endereço: Porto Alegre- RS.	
Endereço Eletrônico: vicepresidencia.cofem@gmail.com	
Secretário: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni	
COREM 4R 0022-II	CPF:94*.72*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: São Paulo SP	
Endereço Eletrônico: secretaria.cofem@gmail.com	
Tesoureiro: Clarete de Oliveira Maganhotto	
COREM 5R.0002-IV	CPF: 87*.32*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: Curitiba, PR.	
Endereço Eletrônico: tesouraria.cofem@gmail.com	
De acordo com o Regimento Interno do COFEM, publicado no DOU de 27/04/2018, p.188/191, Art. 25, §1º a Diretoria é eleita para o período de dois anos.	
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE	
NOME: Tj Contábil & Assessoria Ltda.	
Responsável: Ari Teixeira / CRC: 1SP 108006/07	
Endereço: São Paulo – SP Brasil	
Endereço Eletrônico: ariteixeira@tjcontabil.com.br	

48/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c) Documentos Contábeis

5c.1-Previsão Orçamentária – Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023

RECEITAS

ITEM	VALOR	VALOR TOTAL
RECEITAS CORRENTES		
Transferência de Outros Conselhos de Museologia	172.877,59	
Transferência de Outros Conselhos de Museologia de Exercícios Anteriores	22.373,42	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		195.251,01
RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL DAS RECEITAS		195.251,01

49/61

RJ, 26/11/2022
Local e Data

Tesoureiro

Presidente

Rita de Cassia de Fretes

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48 sala 1014 – Centro- Rio de Janeiro – RJ
www.cofem.org.br / cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com
Tel: (021) 97722 4029



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- Previsão Orçamentária – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2023		
DESPESAS		
ITEM	VALOR	VALOR TOTAL
DESPESAS CORRENTES		
Material de Consumo:		
Expediente	1.200,00	
Limpeza e conservação	2.040,00	
Acessórios para máquinas e aparelhos	360,00	3.600,00
Serviços de Terceiros e seus Encargos:		
De Pessoas físicas	22.831,66	
Arquivista	29.400,00	
Profissional TI	19.080,00	71.311,66
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:		
Aluguel e condomínio	10.395,60	
Contabilização	15.660,00	
Assessoria Jurídica	36.000,00	
Financeiras com multas, serviços e juros	500,00	
Seguros	720,00	
Energia elétrica	1.260,00	
Transporte Urbano	2.400,00	
Informática + licença software(Microsoft)+ TI	1.620,00	
Festividades, recepções, hospedagem e homenagens	1.000,00	
Serviços postais	624,00	
Provedor WEB /Hospedagem/Manutenção site	2.380,00	
Assinatura digital	1.063,00	
Telefone	1.680,00	75.302,60
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento (água,mat. Limpeza/)	900,00	900,00
Despesas com Diárias	6.608,94	6.608,94
Despesas com jetons (128 jetons)	101,66	13.012,48
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre Interestadual	Preço variado	11.223,35
Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios		600,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		182.559,53

50/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- cont. Previsão Orçamentária – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

DESPESAS DE CAPITAL		
Despesas com Aquisição de:	900,00	
Móveis(estante com 6 prateleiras)		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		900,00
TOTAL DAS DESPESAS		183.459,53
	14.118,37	14.117,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL GERAL		195.251,01

51/61

RJ,26/11/2022

Tesoureiro

Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

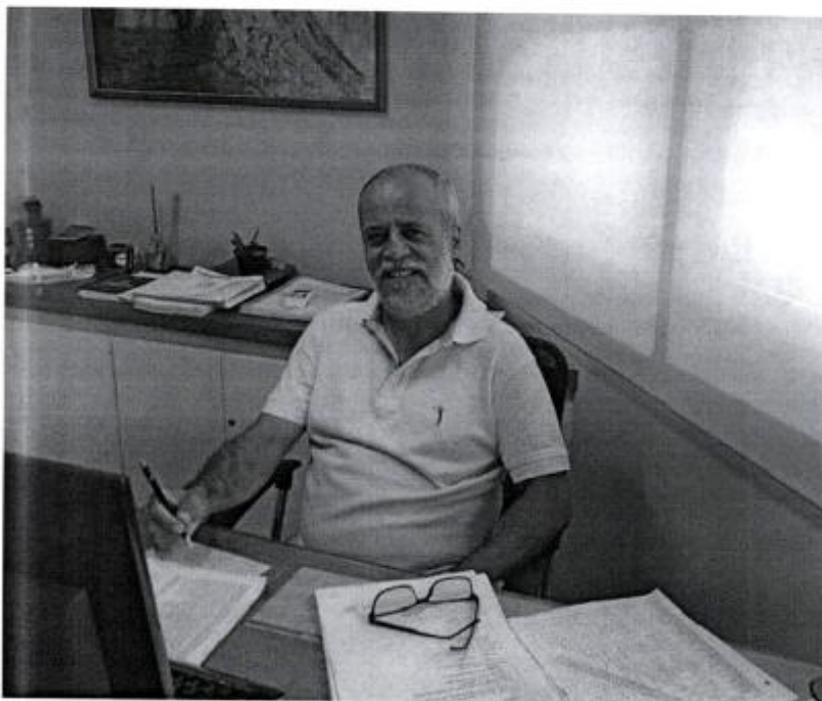
5c-3 Declaração da Empresa Contábil

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTÁBIL

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

“TJ” CONTÁBIL E ASSESSORIA LTDA.

CRC 2SP016143/O-5 - C.N.P.J (MF) 65.087.421/0001-47

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone:

(11) 5011-8428

E-Mail: adm-icontabil.com.br

52/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4 – Notas Explicativas - p.1

K

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “pró-rata” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

53/61

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4 – Notas Explicativas - p.2

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões, quando constituídas, encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Presidente

Tesoureiro

Art. Teixeira
CONTADOR
CRC 1SP108006/0-7

54/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.5 – Balanço Patrimonial

Empresa: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA			Folha: 1				
CNPJ: 03.605.169/0001-63							
Período: 01/01 a 31/12							
Balanço Patrimonial							
ATIVO		2022	2021	PASSIVO			
		2022	2021	2022	2021		
Ativo Circulante		49.661,63	87.905,10	Passivo Circulante		8.176,77	4.100,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.288,21	45.227,22	Passivo Circulante		4.076,77	0,00
*Caixa e Bancos		27.288,21	45.227,22	*Obrigações C/Pessoal		2.039,20	0,00
Devedores Diversos		22.373,42	42.677,88	*Provisões Trabalhistas		2.037,57	0,00
*Contas Diversas à Receber		22.373,42	42.677,88	Obrigações de Curto Prazo		4.100,00	4.100,00
Cota Parte à Receber		22.373,42	42.677,88	*Obrigações de Curto Prazo		4.100,00	4.100,00
Ativo não Circulante		5.277,52	372,30	Fornecedores		4.100,00	4.100,00
Imobilizado		5.277,52	372,30	Patrimônio Líquido		46.762,38	84.177,40
*Móveis e Equipamentos		6.972,02	1.952,93	Patrimônio Líquido		46.762,38	84.177,40
Móveis e Utensílios		650,02	400,03	*Resultados Acumulados		46.762,38	84.177,40
Equipamentos p/Informática		6.322,00	1.552,90	Superávit do Exercício		0,00	11.877,88
*D. Acumulada (-)		(1.694,50)	(1.580,63)	Deficit do Exercício		(15.207,24)	0,00
D.A. - Móveis e Utensílios		(180,72)	(103,23)				
D.A. - Equipamentos p/Informática		(1.513,78)	(1.477,40)				
TOTAL DO ATIVO:		54.939,15	88.277,40	TOTAL DO PASSIVO:		54.939,15	88.277,40

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 54.939,15 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove Reais e quinze Centavos)

Presidente (a)
Rita de Cassia de Mattos
CPF: 351.604.207-97

CONTADOR
ARI TEIXEIRA
CT CRC: 1SP108006

55/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.6 – Balanço Orçamentário

Balanço Orçamentário - 2022			E e F	
RECEITAS E DESPESAS ITEM	VALORES		DIFERENÇA	
	ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES				
Transferências Cota Parte	122.044,86	118.755,70	3.289,16	-
Amortização de Transferências Feitas a Outros Conselhos	-	-	-	-
Receitas de Serviços	14.000,00	-	14.000,00	-
Outras Receitas Diversas	-	2.110,47	-	2.110,47
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	136.044,86	120.866,17	17.289,16	2.110,47
DESPESAS CORRENTES				
Material de Consumo:				
Projeto Portaria 398/2019	10.000,00	4.050,00	5.950,00	-
Expediente	2.000,00	4.728,09	-	2.728,09
Limpeza e conservação	800,00	1.623,46	-	823,46
Acess.p/máquinas e aparelhos	150,00	-	150,00	-
Serviços de Terceiros e seus Encargos:				
De Pessoas Físicas	21.600,00	24.681,84	-	3.081,84
De Pessoas Físicas MEI	-	7.038,36	-	7.038,36
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:				
Aluguel e condomínio	9.852,00	11.244,30	-	1.392,30
Contabilização	13.200,00	13.200,00	-	-
Assessoria Jurídica	36.000,00	37.851,89	-	1.851,89
Assistente de mídia / Arquivista	1.080,00	-	1.080,00	-
Suporte de Tecnologia da Informação	10.080,00	18.638,51	-	8.558,51
Provedor Internet	1.090,80	-	1.090,80	-
Hospedagem do Site	190,00	-	190,00	-
Finanças c/multas, serviços e juros	144,00	1.434,60	-	1.290,60
Seguros	144,00	-	144,00	-
Energia Elétrica	1.140,00	-	1.140,00	-
Água, Luz e Telefone	1.680,00	2.512,93	-	832,93
Transporte Urbano e Refeição	2.400,00	315,87	2.084,13	-
Festividades, recepções, hospedagem e homenagens	1.000,00	-	1.000,00	-
Serviços Postais	624,00	700,45	-	76,45
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	1.800,00	870,37	929,63	-
Diárias e Auxílio de Representação	2.876,36	2.033,52	842,84	-
Transporte aéreo e terrestre	4.344,00	4.736,35	-	392,35
Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios	300,00	-	300,00	-
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	122.495,16	135.660,54	-	13.165,38
DESPESAS DE CAPITAL				
Despesas com Aquisição de:				
Equipamentos	5.500,00	412,87	5.087,13	-
Material permanente	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00	412,87	5.087,13	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.049,70	-	8.049,70	-
TOTAL DAS DESPESAS	136.044,86	136.073,41	13.136,83	13.165,38

Rio de Janeiro, 20/01/2022

Local e Data

Tesoureiro

Presidente


Ari Teixeira
CONTADOR
CRC 1SP108006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.7 – Balanço Financeiro

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		BALANÇO FINANCEIRO		EXERCÍCIO 2023	
		G			
RECEITA TÍTULOS	PARCIAL	VALORES		PASSIVO TÍTULOS	PARCIAL
		SUB-TOTAL	TOTAL		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES	
Recicla de Contribuições	-	120.866,17	120.866,17	Despesas de Custeio	135.660,54
Recicla Patrimonial	-	-	-	Transferências Correntes	-
Recicla de Serviços	-	-	-	DESPESAS DE CAPITAL	5.318,09
Transferências Correntes	118.755,70	-	-	Investimentos	-
Outras Receitas Correntes	2.110,47	-	-	Inversões Financeiras	-
RECEITAS DE CAPITAL				Transferência de Capital	-
Operações de Crédito	-	-	-	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	26.473,42
Amortização de Emp. Concedidos	-	-	-	Diversos Responsáveis	-
Transferências de Capital	-	-	-	Devedores da Entidade	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	Aplicações em Ativo Real	-
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Restos a Pagar Ex. Anterior	4.100,00
Despesas de Pessoal a Pagar	2.039,20	28.646,87	28.646,87	Depósitos de Diversas Origens	-
Provs. c/ Pessoal a Pagar	2.037,57	-	-	Adiantamento de Suprimentos	-
Devedores da Entidade	-	-	-	Consignações	-
Cedores da Entidade	-	-	-	Credores da Entidade Exerc. Anterior	-
Restos a Pagar - Exerc. Atual	4.100,00	-	-	Entidades Públicas Credoras	-
Depósitos de Diversas Origens	-	-	-	Despesas de Pessoal a Pagar	22.373,42
Entidades Públicas Devedoras Exerc. Anterior	42.677,88	-	-	Entidades Públicas Devedoras Exerc. Atual	-
Ajuste Entidades Publ. Devedoras Exerc. Ant.	(22.207,78)	-	-	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Entidades Públicas Credoras	-	-	-	Caixa	154,14
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Bancos c/ Movimento	27.134,07
Caixa	754,62	45.227,22	45.227,22	Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras	-
Bancos c/ Movimento	-	-	-	Disponibilidades em Trânsito	-
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras	44.472,60	-	-	TOTAIS	
Disponibilidades em Trânsito	-	-	-	TOTALS	194.740,26
TOTAIS	184.740,26	194.740,26	194.740,26	TOTALS	194.740,26

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2023.

Presidente

Tesoureiro

Ant. Teófilo
CONTADOR
CRC 15P10800E/O-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.8 – Demonstração das Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	VARIÁVEIS ATIVAS		VARIÁVEIS PASSIVAS		EXERCÍCIO 2022	
	TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES	Parcial	Total
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			135.660,54
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			135.660,54
Receita de Contribuições.....			Despesas de Custeio.....	135.660,54		
Receita Patrimonial.....			Transferências Correntes.....	-		
Receita de Serviços.....			DESPESAS DE CAPITAL			
Transferências Correntes.....	118.795,70		Investimentos.....	-		
Outras Receitas Correntes.....	2.110,47		Inversões Financeiras.....	-		
RECEITAS DE CAPITAL			Transferência de Capital.....	-		
Operações de Crédito.....			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Amortização de Emp. Concedidos.....			Alienação de Bens Móveis.....			
Transferências de Capital.....			Alienação de Títulos e Valores.....			
Outras Receitas de Capital.....			Diversas.....			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
Aquis. de Bens Móveis.....			Baixa de Dívida Ativa.....	412,87		412,87
Aquis. de Títulos e Valores.....			Baixa de Bens.....			
Diversas.....			Diversas.....			
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			RESULTADO PATRIMONIAL			
Diversos Responsáveis.....			Superávit.....			
Devedores da Entidade.....						
Entidades Públicas Devedoras.....						
Baixa de Restos a Pagar.....						
Credores da Entidade.....						
RESULTADO PATRIMONIAL						
Déficit.....	15.207,24					
TOTAL GERAL		138.073,41				138.073,41

Adal Teófilo
 CONTADOR
 CRC-1SP/000590-7

Tesoureiro

Presidente

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2023.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.9 – Demonstração de Fluxo de Caixa

I	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
2022	
RS	
1 - RECEITAS:	
Transferências Correntes.....	118.755,70
Receitas de Serviços.....	-
Outras Receitas.....	2.110,47
TOTAL DO RECEBIMENTO.....	120.866,17
2 - DESPESAS:	
Correntes.....	135.660,54
Desps.de Capital.....	-
TOTAL DE PAGAMENTOS.....	135.660,54
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:	
SALDO ANTERIOR.....	45.227,22
TOTAL DE RECEITAS.....	120.866,17
INVESTIMENTOS (-) Aplicação (+) Baixas.....	(5.318,09)
DESPS.C/PESSOAL À PAGAR.....	4.076,77
RESTOS À PAGAR..... (D) C.....	-
TOTAL DE DESPESAS.....	(135.660,54)
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS.... (D - C).....	(1.903,32)
SALDO EM 31.12.2021.....	27.288,21

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2023.

Presidente

Tesoureiro


ARL TEODORO
CONTADOR
CRC 1SP108996/0-7

59/61



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.d) Parecer de Colegiado

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. Como recurso de controle, o Conselho conta com a atuação da Comissão de Tomada de Contas – CTC, que é um órgão assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal. A CTC é composta por 3 (três) Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

A CTC é constituída pelo Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na sua composição.

A CTC conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos COREMs, analisando e emitindo Parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.e) Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC

O COFEM, no cumprimento do seu dever de prestar contas, elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União, com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas às informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final.

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

61/61

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM
Gestão 2021-2022

Maria Eugênia Saturni
Museóloga COREM 4R 0022-II
Diretora Secretária COFEM
Gestão 2021-2022

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Museóloga COREM 3R 0017-IV
Vice Presidente COFEM
Gestão 2021-2022

Clarete de Oliveira Maganhotto
Museóloga COREM 5R 0002-IV
Diretora Tesoureira COFEM
Gestão 2021-2022